

FGP - FACULDADE G&P
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
DAIANI ARRUDA MOLINA
FRANCIELE ROZANTE BATISTA MANSAN
PATRÍCIA EZAU XAVIER

ORIENTAÇÃO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS ATRAVÉS
DO PREGÃO ELETRÔNICO

PEDERNEIRAS/SP

2.014

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
DAIANI ARRUDA MOLINA
FRANCIELE ROZANTE BATISTA MANSAN
PATRÍCIA EZAU XAVIER

ORIENTAÇÃO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS ATRAVÉS
DO PREGÃO ELETRÔNICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
para obtenção do grau de Bacharel em
Administração de Empresas pela Faculdade
FGP

Prof. Doutor Gilberto Vieira – Orientador

PEDERNEIRAS/SP

2.014

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
DAIANI ARRUDA MOLINA
FRANCIELE ROZANTE BATISTA MANSAN
PATRÍCIA EZAU XAVIER

ORIENTAÇÃO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS ATRAVÉS
DO PREGÃO ELETRÔNICO

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado com nota ____ como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração de Empresas, tendo sido julgado pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Professor Orientador: Gilberto Vieira

Professora Convidada: Tatiana Alves Segura Pontes

Professora Coordenadora da Disciplina TCC: Greice Arena

Pederneiras, 3, dezembro de 2014

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus por ter nos acompanhado e guiado até aqui.

Aos nossos pais, irmãos e maridos/namorados pelo apoio, motivação e paciência durante todos os anos e principalmente neste ano de conclusão.

Nossos agradecimentos aos professores Greice Arena pela ajuda, dedicação e atenção ao longo do ano para a elaboração e conclusão deste trabalho, Gilberto Vieira pela orientação, ajuda e cooperação.

Aos nossos amigos por ter passado os quatro anos letivos ao nosso lado, rindo e apoiando a cada desafio. E a todos os professores que nos acompanharam desde o começo, ensinando e apoiando.

RESUMO

Este trabalho visa situar as Micro e Pequenas Empresas no âmbito da Administração Pública orientando-as a participar de Licitações Públicas, de forma consciente, visando atuação efetiva com entendimento da necessidade de apresentação dos documentos constantes em Edital e inclusive ofertando lances exequíveis e dignos de concorrência. A proposta consignada se desenvolveu com o estudo da representatividade dessas empresas no Brasil, a apresentação histórica de Licitações Públicas, suas modalidades existentes e a forma de sua realização, com foco principal em Pregão Eletrônico, e finalmente com instruções diretas para aplicabilidade da legislação e indicação de um responsável dentro da Micro e Pequena Empresa, propondo torná-lo especialista em participar de licitações, com foco na leitura do Edital, preparação de seus documentos habilitatórios, operacionalização do sistema e andamento do processo. Conclui-se com a obra que há possibilidade de aplicabilidade das instruções e, porém, necessidade de constante atualização pelos responsáveis das Micro e Pequenas Empresas.

Palavras-chave: Licitação. Micro e Pequenas Empresas. Orientação.

ABSTRACT

This academic paper aims to situate Micro and Small Enterprises in Public Administration guiding them to participate in Public Biddings, consciously aiming their effective performance with understanding of the need for presentation of documents contained in Bidding Notice and even offering achievable and worthy of competitive bids. The consigned proposal was developed with the study of representation of Micro and Small Enterprises in Brazil, the historical presentation of Public Bidding their existing arrangements and the way of its realization, with main focus on Electronic Bidding, and finally with direct instruction for applicability of legislation and appointing a responsible within the Micro and Small Enterprises, proposing to make it a specialist to participate in biddings, focusing on the reading of the Bidding Notice, preparing their Bidding documents, and system implementation and progress. With this academic paper it was concluded that the possibility of applicability of the instructions, and however, need to constantly update the heads of Micro and Small Enterprises.

Keywords: Bidding. Micro and Small Enterprises. Orientation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Situação das MEP's na Economia Brasileira.....	17
Figura 2 - Fases do Pregão Presencial - Fase Interna ou Preparatória	39
Figura 3 - Fluxo Operacional do Ambiente de Treinamento.....	50
Figura 4 - Publicação de Pregão Eletrônico no DOU.....	62
Figura 5 - Exemplo de Publicação de Licitação Pública dos Correios.....	63
Figura 6 - Informações Detalhadas do Exemplo de Licitação Pública dos Correios	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução das licitações segundo o Porte da empresa licitante.....	14
Tabela 2 - Relação percentual da evolução das licitações segundo o porte da empresa.	14
Tabela 3 - Valor das compras públicas, segundo porte e modalidade do ano de 2.013	15
Tabela 4 - Relação percentual da participação de MPE's nas licitações.....	16
Tabela 5 - Comparação entre aumento real de salário.....	18
Tabela 6 - Diferenças entre Pregão Presencial e o Pregão Eletrônico.....	43

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Decretos de Margem de Preferência (regulam Decreto 7.546/2011).....	57
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CI-CP	Comissão Interministerial de Compras Públicas
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DOU	Diário Oficial da União
LC	Lei Complementar
ME/EPP	Microempresas e Empresa de Pequeno Porte
MPE's	Micro e Pequenas Empresas
SEBRAE	Serviço Brasileiro de apoio às Micros e Pequenas Empresas
SICAF	Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores
SISG	Sistema de Serviços Gerais

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	NÚMEROS DAS LICITAÇÕES OCORRIDAS EM 2013 E DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS	13
3	EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS, SEGUNDO O PORTE DO FORNECEDOR.....	14
4	ORIENTAÇÃO ÀS EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS (NOSSA PROPOSTA)	17
5	LICITAÇÃO PÚBLICA	19
5.1	HISTÓRIA DA LICITAÇÃO	19
5.2	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	20
5.2.1	PRINCÍPIOS EXPLÍCITOS	21
5.2.2	PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS	22
5.2.3	PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO	23
5.3	MODALIDADES DA LICITAÇÃO.....	24
5.3.1	CONCORRÊNCIA.....	24
5.3.2	TOMADAS DE PREÇO	25
5.3.3	CONVITES	26
5.3.4	LEILÃO.....	27
5.3.5	CONCURSO	28
5.3.6	PREGÃO	28
5.3.7	AS EXCEÇÕES: DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE	28
5.4	TERMOS LICITATÓRIOS E SEUS SIGNIFICADOS (NO PREGÃO ELETRÔNICO):.....	29
5.4.1	PUBLICIDADE LEGAL;	29
5.4.2	IMPUGNAÇÃO	30
5.4.3	FASE DE LANCES	30
5.4.4	CLASSIFICAÇÃO.....	30
5.4.5	HABILITAÇÃO.....	31
5.4.6	RECURSO.....	31
5.4.7	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	32
5.4.8	FRACASSO / REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	32
6	PREGÃO: UMA MODALIDADE CRIADA PELA LEI 10520/2002	33
6.1	AS INOVAÇÕES ADVINDAS COM O PREGÃO	34

6.2	O DESTAQUE DE ALGUNS PRINCÍPIOS NA MODALIDADE PREGÃO	36
6.3	AS FASES DO PREGÃO	37
6.3.1	Em sua forma presencial.....	37
6.3.2	Em sua forma eletrônica	40
6.4	EQUIPE ENVOLVIDA	43
7	PREGÃO ELETRÔNICO	46
7.1	DECRETO 5450/2005.....	48
7.2	SISTEMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO	49
7.3	EDITAL, AS REGRAS BEM DEFINIDAS	51
8	BENEFÍCIOS GARANTIDOS POR LEI	52
8.1	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS UM BENEFÍCIO CONSOLIDADO	52
8.1.1	A concessão do benefício	53
8.2	DECRETO 7546/2011, A REGULARIZAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PREVISTA NO §5º DO ART 3º DA LEI 8.666/93	53
8.3	ALGUNS DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS AO DECRETO 7.546/2011	56
8.3.1	A garantia de benefícios aquém do valor licitado	59
9	IMPLANTANDO A LICITAÇÃO PÚBLICA NA MICRO E PEQUENA EMPRESA.....	60
9.1	CADASTRO NOS SISTEMAS DE LICITAÇÃO (COMPRASNET).....	60
9.2	INDICAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO	61
9.3	BUSCAR EM SUA REGIÃO LICITAÇÕES EXCLUSIVAS ÀS ME/EPP.....	61
9.4	BUSCA DE LICITAÇÃO COM OBJETOS PERTINENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA	62
9.5	LEITURA ATENTA DO EDITAL E CONHECIMENTO QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	63
9.6	ORIENTAÇÃO, ESTUDO E ANÁLISE QUANTO AOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS DA EMPRESA.....	65
9.7	ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO QUANTO A OFERTA DE LANCE E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA	67
9.8	MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA VIDA DO CONTRATO ORIUNDO DA LICITAÇÃO.....	69
10	CONCLUSÃO.....	70
	REFERÊNCIAS	72

1 INTRODUÇÃO

O tema proposto visa orientar Micro e Pequenas Empresas (MPE's) para participação com sucesso em Licitações Públicas. O sucesso indicado nem sempre significa o desfecho da licitação tendo a MPE como vencedora do certame, mas sim, proporcionar à MPE a forma correta de participar, tornando-a conhecedora dos detalhes que regem a Licitação Pública e orientando-a quanto seus direitos perante a Legislação.

Uma participação consciente evita prejuízos, como por exemplo a desclassificação ou inabilitação da licitante por falta da leitura atenta dos documentos que cercam a licitação. A consequência pode ser além de perder uma boa oportunidade de fornecimento/prestação de serviço para a Administração Pública, a aplicação de uma penalidade por ter participado da licitação sem o conhecimento necessário, que, segundo a própria Administração, se dá apenas com a leitura atenta do Edital.

O trabalho foi desenvolvido com base na legislação que rege a matéria (Licitação) e com apoio na leitura de renomados autores a respeito do tema, a utilização de fontes disponibilizadas através da internet também foi ampla, visto que a própria legislação encontra-se atualizada neste meio. O estudo e explanação acerca de Licitação Pública se dão no sentido de reconhecer a importância e os trâmites legais, além de explicar em termos gerais proporcionando o conhecimento de interessados.

As MPE's tornaram-se foco no desenvolvimento do trabalho visto sua atuação e desenvolvimento no Brasil, e a inversão proporcional quando trata-se da representatividade em licitações públicas.

O objetivo específico do trabalho é situar a MPE na participação de Licitações Públicas, orientando-a com um passo a passo, desde o conhecimento de divulgação da licitação até a efetiva participação, lançando propostas, comprovando sua capacidade técnica para participação e inclusive questionando o andamento da licitação caso note alguma divergência de conduta comparada à legislação.

O estudo está dividido em 03 (três) partes, análise e representatividade das MPE's no Brasil, estudo quanto à licitação pública e aplicabilidade de licitações públicas nas MPE's.

2 NÚMEROS DAS LICITAÇÕES OCORRIDAS EM 2013 E DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS

Dando início ao trabalho proposto e tendo em vista o objetivo de orientar Micro e Pequenas empresas no âmbito de licitação pública, buscou-se em dados publicados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2013) informações atinentes a participação dessas empresas nas licitações realizadas por meio do Sistema Comprasnet.

Ainda com a mesma base de informações, será abordado neste trabalho a representatividade quantitativa e econômica das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) nas licitações realizadas pela administração direta, autárquica e fundacional - órgãos do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Cabe destacar que o foco neste trabalho é orientar MPE's para atuação em Licitação Pública, especialmente na modalidade pregão eletrônico, sem desprezar a existência e importância das demais modalidades de licitação, afinal o benefício garantido às empresas desse porte abrange todas elas.

De acordo com os dados do governo federal, houve um crescimento de 33% das MPE nas compras governamentais em 2013 em relação a 2012, ao passo que o pregão eletrônico respondeu por 60% das compras governamentais, um aumento de 6% em relação ao ano anterior, justifica desta forma, a razão da escolha para tratar da atuação das ME/EPP em pregões eletrônicos.

Para os últimos 05 anos, o pregão eletrônico apresentou um aumento de 113% e 158% no número de processos e valor, respectivamente, na comparação 2012 x 2008. A respeito da participação das MPE, o aumento foi de 7% dentre os anos de 2008 e 2011, e para o ano seguinte houve redução deste percentual, porém tratando dos valores envolvidos, houve um aumento 1,09% entre os anos de 2011 e 2012 (o valor nominal aumentou de R\$ 116,8 milhões em 2012 com relação a 2011, atingindo a cifra de R\$ 15,4 bilhões).

3 EVOLUÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS, SEGUNDO O PORTE DO FORNECEDOR

Com base nos dados extraídos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2013), nota-se a evolução das licitações por diversas óticas, e sob a qual extraímos algumas conclusões. A afirmação pode ser analisada na tabela a seguir:

Tabela 1 - Evolução das licitações segundo o Porte da empresa licitante.

ANO	MICRO EMPRESA	PEQUENA EMPRESA	OUTROS	TOTAL
2008	5.505.710.107,57	6.805.940.910,12	40.336.878.123,91	52.648.529.141,60
2009	7.571.348.268,40	6.825.945.499,65	41.667.734.279,03	56.065.028.047,08
2010	11.108.776.860,94	4.829.433.987,69	47.475.245.272,92	63.413.456.121,54
2011	9.685.923.653,73	5.606.276.517,03	36.492.566.933,26	51.784.767.104,03
2012	9.281.199.478,33	6.127.798.733,17	57.210.045.883,33	72.619.044.094,83
2013	11.420.730.099,42	9.043.556.105,70	47.972.260.356,37	68.436.546.561,49

Fonte: Adaptado de MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Informações gerenciais de compras e contratações públicas: micro e pequenas empresas. , (2013).

O relatório extraído oferece dados dos últimos 05 (cinco) anos e durante esse período há variações nos valores contratados, vale registrar aqui que, tais valores, encontram-se atualizados monetariamente através do IPCA (ano de 2012), o que confere maior compatibilidade entre os anos citados. Dentre as possíveis causas de redução nos valores podem ser a vigência dos contratos oriundos das licitações, que quando classificados como prorrogáveis, e de natureza contínua, podem durar até 60 (sessenta) meses. Outros motivos podem ser ainda redução orçamentária das áreas contratantes, e até mesmo necessidades divergentes durante os anos.

Em todo caso, é extraída da Tabela 01 a seguinte relação:

Tabela 2 - Relação percentual da evolução das licitações segundo o porte da empresa.

(continua)

ANO	MICRO EMPRESA	PEQUENA EMPRESA	OUTROS
2008	10,46%	12,93%	76,62%
2009	13,50%	12,18%	74,32%

Tabela 2 - Relação percentual da evolução das licitações segundo o porte da empresa.

(Conclusão)

ANO	MICRO EMPRESA	PEQUENA EMPRESA	OUTROS
2010	17,52%	7,62%	74,87%
2011	18,70%	10,83%	70,47%
2012	12,78%	8,44%	78,78%
2013	16,69%	13,21%	70,10%

Fonte: Elaborado pelo autores.

Ante os dados da Tabela 02, nota-se que o ano de maior representatividade das MPE's foi o ano de 2013, representando a somatória de 29,90% de licitações arrematadas por Micro e Pequenas empresas, considerando todas as modalidades de licitação.

Abaixo, tais dados estão consolidados e separados por modalidades de licitação, destacamos análise percentual na Tabela 4.

Tabela 3 - Valor das compras públicas, segundo porte e modalidade do ano de 2.013.

Modalidade	MICRO EMPRESA	PEQUENA EMPRESA	OUTROS	TOTAL
Concorrência	651.545.592,75	874.974.590,20	3.614.320.897,13	5.140.841.080,08
Concorrência Internacional	722.910,00	433.202,35	11.222.116,49	12.378.228,84
Concurso	-	1.026.212,50	2.331.136,59	3.357.349,09
Convite	6.946.662,28	4.483.854,93	3.377.880,83	14.808.398,04
Pregão Eletrônico	9.909.758.659,03	7.425.834.159,08	23.627.763.770,13	40.963.356.588,24
Pregão Presencial	15.605.401,17	37.610.151,28	673.007.982,86	726.223.535,31
Tomada de Preços	126.866.082,74	185.484.993,91	82.438.328,70	394.789.405,35
Dispensa de Licitação	495.608.894,58	326.170.642,74	8.620.577.758,92	9.442.357.296,24
Inexigibilidade de Licitação	213.675.896,87	187.538.298,71	11.337.220.484,72	11.738.434.680,30
Total	11.420.730.099,42	9.043.556.105,70	47.972.260.356,37	68.436.546.561,49

Fonte: Adaptado de MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Informações gerenciais de compras e contratações públicas: micro e pequenas empresas. ,(2013)

Tabela 4 - Relação percentual da participação de MPE's nas licitações.

Modalidade	MICRO EMPRESA	PEQUENA EMPRESA	OUTROS
Concorrência	12,67%	17,02%	70,31%
Concorrência Internacional	5,84%	3,50%	90,66%
Concurso	0,00%	30,57%	69,43%
Convite	46,91%	30,28%	22,81%
Pregão Eletrônico	24,19%	18,13%	57,68%
Pregão Presencial	2,15%	5,18%	92,67%
Tomada de Preços	32,14%	46,98%	20,88%
Dispensa de Licitação	5,25%	3,45%	91,30%
Inexigibilidade de Licitação	1,82%	1,60%	96,58%

Fonte: Elaborado pelo autores.

Na comparação efetuada, nota-se uma baixa representatividade das MPE's em todas as modalidades de licitação, com exceção àquelas realizadas de forma presencial. Para os casos de Pregão Eletrônico, a totalidade de MPE's soma 42,32%, percentual bastante superior à representatividade participativa das MPE's nas licitações de 2.013, ou seja, por mais que representem um número menor de licitações arrematadas (29,90%), representam 42,32% dos valores contratados apenas através de Pregões Eletrônicos.

4 ORIENTAÇÃO ÀS EMPRESAS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS (NOSSA PROPOSTA)

Perante os dados expostos e conhecedores de dificuldades encontradas por MEP's na administração de seus negócios, a proposta desse Estudo se refere à orientação especialmente de MEP's na participação de licitações públicas.

Nosso interesse em orientar empresas deste porte tem referência na grande representatividade que elas possuem no país, além dos inúmeros benefícios (quando comparadas à empresas de maior porte) previstas na legislação, especialmente no que se refere à licitação pública.

Inicialmente, foi tratado dos números que, colhidos através de informações disponibilizadas pelo Serviço Brasileiro de apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE) e produzidas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), as Micro e Pequenas Empresas representam 99% do total das empresas no País. Vale analisar ainda demais dados interessantes que tratam de: Saldo de Empregos Formais, Representatividade no PIB, geração de novas vagas, Percentual da massa salarial e inclusive exportações, conforme imagem abaixo.

Figura 1 - Situação das MEP's na Economia Brasileira.



Fonte: SEBRAE. Mpe indicadores : Pequenos Negócios no Brasil . , (2013).

Com referência à representação das MPE's na economia brasileira, é importante informar que o aumento real dos salários durante o prazo de 10 (dez) anos (de 2000 a 2010)

foi 03 (três) vezes superior aos aumentos concedidos pelas empresas de grande porte, abaixo, tabela comparativa e também extraída de levantamento do DIEESE para o SEBRAE:

Tabela 5 - Comparação entre aumento real de salário.

Porte	Ano 2000	Ano 2010	Variação Acumulada
Micro e Pequenas	R\$ 961,00	R\$ 1.099,00	14,4%
Médias e Grandes	R\$ 1.711,00	R\$ 1.786,00	4,4%

Fonte: Adaptado de SEBRAE. Mpe indicadores : Pequenos Negócios no Brasil . ,(2013).

Diante de todo o exposto e com base ainda em publicação de 18/09/2013 efetuada pelo Ministério do Planejamento, o trabalho efetuado junto às MPE's, tem a pretensão de alcançar 100% da conquista das MPE's em licitações públicas de pequeno valor (até R\$ 80.000,00). Com a atualização da Lei Complementar 123/2006 através da Lei Complementar 147/2014, tal objetivo será alcançado.

Conhecedores de que MPE's possuem números limitados de colaboradores e a necessidade de afazeres gerais como cuidar dos setores de: Administração, Financeiro, Contábil, Recursos Humanos, Produção dentre outros, o trabalho propõe a explanação geral acerca de Licitação Pública, sua origem, seus tipos (modalidades), e explanação das regras gerais, angariando ao Micro e Pequeno Empresário conhecimento necessário para participar das licitações constantes de sua região, ou no local em que tem interesse de atuar, contando principalmente com a facilidade da rede de computadores para participar das disputas, ampliando suas possibilidades de sucesso e reduzindo as chances de serem penalizadas com a simples perda do processo ou até mesmo com início de processo Administrativo por não cumprir com alguma regra imposta pela Administração.

5 LICITAÇÃO PÚBLICA

De uma forma geral, explanaremos os conceitos que regem a Licitação Pública, assim como sua história.

5.1 HISTÓRIA DA LICITAÇÃO

Com vistas a uma explanação geral do Tema proposto para este trabalho, aborda-se aspectos relacionados à busca do entendimento histórico de licitação.

A licitação Pública foi introduzida no direito público brasileiro através do Decreto nº. 2.926, de 14/05/1862, que aprova o regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Com a chegada de diversas leis, o procedimento licitatório veio à final, a ser consolidado, no contexto federal, pelo Decreto nº. 4.536, de 28.01.22, que organizou o Código de Contabilidade da União. Desde o antigo Código de Contabilidade da União, a licitação veio evoluindo, com o objetivo de obter eficiências nas contratações públicas.

Em 1988 a Constituição representou um notável progresso na institucionalização e democratização da Administração Pública, a partir deste período a licitação recebeu status de princípio constitucional, de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, após análise do Artigo (Art.) 37, pode-se notar que licitar é princípio constitucional, apenas sendo dispensada nos casos expressamente previstos em lei, conforme explanaremos no decorrer do trabalho.

Evidentemente as evoluções da licitação continuam acontecendo em toda norma jurídica, modificando-se de acordo com os princípios sociais culturais e econômicos.

Portanto, segundo o magistério de Di Pietro (2006, p. 373) licitação é considerada:

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato.

Atualmente e desde 1993, o Art. 37 da Constituição Federal encontra-se regulamentado pela Lei 8.666/1993, que institui normas para o ato da Licitação Pública e a condução de Contratos firmados com a Administração Pública. Antes dessa Legislação de

1.993 e após constar como princípio constitucional, a Licitação era regulamentada, em partes, por Decretos como por exemplo o de número 99.658/1990.

Mesmo que se trate de uma legislação relativamente antiga, a Lei 8.666/1993 é que rege todas as Licitações Públicas, com exceção da modalidade de Pregão (em sua forma Presencial ou Eletrônica), para essa modalidade de Licitação, há Legislação específica (Lei 10.520/2002 e Decreto 5.540/2005), porém aplicam subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

5.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pesquisada palavra “princípio” através do site Dicionário online de Português, encontra-se dentre outras denominações: “Regra de Conduta, maneira de ver” e também “Regras fundamentais admitidas como base de uma ciência, de uma arte”, dessa forma entende-se que a Constituição Federal dita seus princípios, a fim de que haja uma regra de conduta entre seus Administradores.

Rothemburg (2003, p.16) entende que os princípios são: expressão primeira dos valores fundamentais expressos pelo ordenamento jurídico, informando materialmente as demais normas. Brega Filho (2002, p.56) sintetiza ainda de tal forma: Os princípios constitucionais, incluídos os relativos aos direitos fundamentais possuem eficácia plena e servem de critério para interpretação constitucional.

Meirelles (1999) conceitua,

Em sentido formal, a Administração Pública, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços do próprio Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. Numa visão global, a Administração Pública é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas .

A fim de atender as necessidades coletivas é que os Princípios Constitucionais regem a matéria, não permitindo interpretações alheias de um mesmo fator, ou seja, atrelando Princípios aos Administradores a fim de que haja respeito à eficácia na aplicabilidade da norma jurídica.

O Art. 37 da Constituição Pública, diz dos princípios próprios da administração publica:

Art. 37. Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

A Administração Pública pode ser considerada direta e indireta. Direta é exercida por Presidente e Ministros. A indireta é a atividade estatal entregue às Empresas Públicas, Fundações, Autarquia e Sociedade de Economia Mista, que surgiram após o aumento da atuação do Estado.

Assim os princípios explícitos abordados no Art. 37, são os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, entretanto, existem outros princípios que ficam de maneira implícita, como é o caso do princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, o da Finalidade, o da Razoabilidade e Proporcionalidade.

5.2.1 PRINCÍPIOS EXPLÍCITOS

a) Legalidade

Princípio básico do direito público, na qual impõe ao Administrador a obrigação do dever, cumprir a legislação ao qual está submetido, cabe-nos trazer a seguinte expressão utilizada dentre os doutrinadores “na atividade particular tudo o que não está proibido é permitido, na Administração Pública tudo o que não está permitido é proibido”.

b) Impessoalidade

Trata da forma em que o Administrador Público norteia os relacionamentos com terceiros, sem que haja tratamentos diferenciados. O foco deve estar no atendimento da finalidade que busca a Administração Pública.

c) Moralidade

O princípio da moralidade trata da ação além da legalidade, ou seja, cumprir a lei buscando sempre o melhor resultado para Administração. Em jargão popular podemos citar a seguinte frase “À mulher de César não basta ser honesta, ter que parecer honesta”.

d) Publicidade

Requisitos de conclusão à eficácia dos atos do Poder Público, pois trata da forma em que se garante a observância pelos interessados, quanto ao cumprimento da legislação e atendimento da finalidade da licitação.

e) Eficiência

Forma de atingir resultados positivos e satisfatórios para os Serviços Públicos, visando o atendimento das necessidades dos administrados.

5.2.2 PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS

Tratam de Princípios que não encontram-se na legislação, porém já são pacíficos de entendimento e aplicação entre os Administradores Públicos, apresentando a mesma força jurídica que aqueles explícitos.

a) Supremacia do interesse Público sobre o Privado

É a essência do regime Administrativo, visto que, em relacionamentos entre Esfera Pública e Particular, a primeira terá seus interesses sobrepostos ao da segunda, uma vez que trata-se do interesse da coletividade que a Esfera Pública representa, contra o interesse de um particular, que na maioria das vezes visa especialmente o lucro.

b) Finalidade

Durante a ação do Administrador Público, o mesmo não pode perder de foco o objetivo a ser atingido, pois dentre tantos princípios, a necessidade constatada pela Administração deve ser sanada.

c) Razoabilidade e Proporcionalidade

O poder que foi concedido à administração deve ser aplicado na medida necessária que atenda os interesses coletivos, sem exageros.

Portanto, conclui-se que a função administrativa encontra-se subordinada às finalidades constitucionais e deve basear as suas tarefas administrativas no sentido de conferir uma maior concretude aos princípios e regras constitucionais.

5.2.3 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

O Art. 3º da Lei 8.666/93 diz que os princípios constitucionais que devem ter observância nas Licitações públicas são: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

Dentre eles destacaremos aqueles que ainda não foram abordados.

a) Princípios Isonomia ou Igualdade

Todos devem ser tratados de forma igual perante a Lei, não deve haver discriminação nem beneficiamento entre os participantes da licitação.

b) Princípios Probidade administrativa

Trata do princípio que considera todo Administrador como Probo (honesto, honrado) e cobra do mesmo ações que demonstram tal conduta, ou seja, na condução da licitação não deve ser outro interesse que não o do atendimento à necessidade que se busca sanar.

c) Princípios Vinculação ao instrumento convocatório

Logo após a publicação do edital, tanto as condutas do Administrador Público quanto do licitante estão vinculadas neste instrumento, que faz lei entre as partes.

d) Princípios Julgamento objetivo

Tanto o julgamento de propostas quanto de habilitação deve estar claramente descrita no edital afim de que se julguem todos os licitantes de mesma forma e sem que reste dúvidas sobre os critérios utilizados.

5.3 MODALIDADES DA LICITAÇÃO

Modalidade de licitação são os critérios adotados com a finalidade de se realizar contratação de um bem ou serviço que se faz necessário à Administração Pública.

As seis modalidades de licitação são: concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão e pregão.

A lei nº 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; [...]. No entanto, pela Medida Provisória nº 2.026, de 4-5-2000, foi criado o pregão como nova modalidade de licitação, a ser utilizada exclusivamente pela União. A lei nº 10.520, de 17-7-2002, em que se converteu aquela medida provisória, não repete a restrição que impedia a utilização do pregão por Estados, Distrito Federal e Municípios, razão pela qual todos os entes federativos podem utilizá-lo [...] (DI PIETRO, 2006, p. 373)

Certos da necessidade que há de explorar os tipos de licitação, será visto brevemente cada modalidade.

5.3.1 CONCORRÊNCIA

A Lei 8.666/93 em seu Art. 21 conceitua a modalidade concorrência como “genérica destinada a transações de maior vulto, procedida de ampla publicidade, à qual podem ocorrer quaisquer interessados que preencham as condições estabelecidas.” (MELLO, 2010, p. 557.). Dessa forma, tem-se que a concorrência é a modalidade de licitação destinada a contratações de valor mais elevado, segundo a legislação, para a aquisição de materiais e serviços com estimativa de valores acima de R\$ 650.000,00, e para a execução de obras e serviços de engenharia com valores acima de R\$ 1.500.000,00.

Segundo, Mello (2010), será obrigatória independentemente da magnitude do negócio, nos casos:

- a) Na compra de bens imóveis;
- b) Nas alienações de bens imóveis para as quais não haja adotado a modalidade do leilão – procedimento, este último, aliás, circunscrito a hipóteses em que o valor do bem não exceda o limite da tomada de preços estabelecido para compras;
- c) nas concessões de direito real de uso.

Já Di Pietro (2006), diz que a modalidade concorrência é obrigatória para:

- a) Obras e serviços de engenharia de valor superior a um milhão e quinhentos mil reais (atualizado na forma do art. 120, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98);
- b) Compras e serviços que não sejam de engenharia, de valor superior a seiscentos e cinquenta mil reais (também atualizado);
- c) Compra e alienação de bens e imóveis, qualquer que seja o seu valor [...];
- d) Concessões de direito real de uso (§3º do art. 23);

- e) Licitações internacionais, com a ressalva para a tomada de preços e para o convite, na hipótese do §3º do artigo 23;
- f) Alienação de bens móveis de valor superior ao previsto no art. 23, II, b (art.17 § 6º);
- g) Para o registro de preços (art. 15, §3º, I), ressalvada a possibilidade de utilização do pregão, conforme artigos 11 e 12 da Lei nº 10.520/2002.

Quaisquer interessados em licitação realizada na modalidade concorrência, independente de manter cadastro ou não no órgão promotor da licitação, e desde que atendam ao exposto no edital com referência às condições de habilitação, podem participar.

5.3.2 TOMADAS DE PREÇO

A Lei 8.666/93 em seu art. 22, diz que a modalidade tomada de preços é “destinada a transações de vulto médio, é a modalidade em que a participação na licitação restringe-se (a) às pessoas previamente inscritas em cadastro administrativo, organizado em função dos ramos de atividades e potencialidades dos eventuais proponentes, e (b) aos que, atendendo a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimento das propostas, o requeiram e sejam, destarte, qualificados. (MELLO, 2010, p. 558.)

A principal característica da tomada de preços é que ela é destinada a interessados cadastrados e também passou a se estender aos interessados que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Esse "cadastramento" se refere à análise prévia da situação da empresa, por meio da verificação de sua habilitação jurídica, de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira, de sua qualificação técnica e do cumprimento das exigências do Ministério do Trabalho com relação ao trabalho do menor, em conformidade com o disposto nos Art. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93, atribuindo-lhe, posteriormente, caso atenda a todos esses requisitos, o "certificado de registro cadastral". Atendendo todos a esses requisitos a empresa se torna apta a participar desta modalidade.

Um aspecto importante a ser salientado é que, como os interessados ainda não cadastrados poderão apresentar sua documentação até terceiro dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas, esse procedimento de análise da documentação deverá ser agilizado pela comissão pertinente, a fim de que as empresas não participem em condições de cadastramento passíveis de serem revistas, causando prejuízos à licitação. Sendo assim, a Administração jamais poderá recusar um pedido de cadastramento, alegando não haver tempo hábil para a análise dos documentos.

Observa-se que na lei 8.666 em seu Art. 98, capitula como crime, apenável com detenção de seis meses a dois anos e multa, “obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a

inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente, a alteração, suspensão ou cancelamento do registro do inscrito”.

Uma vez cadastrada, a empresa poderá participar de outros procedimentos licitatórios para o qual o seu cadastro se estenda, e não somente àquela determinada licitação e, por fim, a análise pela comissão de cadastro visa à manutenção do princípio da isonomia, ou seja, todos os interessados passarão pelo crivo dos mesmos técnicos, impedindo análises diversas para uma mesma situação, em virtude do conhecimento específico de cada profissional que efetuará a verificação dos documentos.

A Administração poderá realizar uma tomada de preços internacional, para isso precisará possuir um cadastro internacional de fornecedores.

5.3.3 CONVITES

O Figueiredo (2002, p. 28, grifo do autor) assim define a modalidade convite:

É a modalidade entre interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastrados ou não, escolhidos em número mínimo de 3 (três) pela **Unidade Administradora**, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O convite é a modalidade de licitação mais simples. A Administração escolhe quem quer convidar, entre os possíveis interessados, cadastrados ou não. A divulgação deve ser feita mediante afixação de cópia do convite em quadro de avisos do órgão ou entidade, localizado em lugar de ampla divulgação.

O art. 22 da Lei 8.666/93 define convite como modalidade licitatória cabível perante relações que envolverão os valores mais baixos, na qual a Administração convoca para a disputa pelo menos três pessoas que operam no ramo pertinente ao objeto, cadastradas ou não, e afixa em local próprio cópia do instrumento convocatório, estendendo o mesmo convite aos cadastrados do ramo pertinente ao objeto que hajam manifestado seu interesse até 24 horas antes da apresentação das propostas. (MELLO, 2010, p. 559)

No convite é possível a participação de interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam do ramo do objeto licitado, desde que cadastrados no órgão ou entidade licitadora ou no Sistema de Cadastramento do DEAM. Esses interessados devem solicitar o convite com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

São necessárias três propostas válidas (não é suficiente a obtenção de três propostas, tem que ser válidas) para que a contratação aconteça. O convite vai se repetindo caso não

ocorra a contratação de nenhuma das propostas. Pode-se publicar o convite na imprensa oficial e em jornal de grande circulação para a obtenção de maior número de interessados no objeto solicitado, essa publicação deverá ser perfeitamente igual à da concorrência e à tomada de preços.

Quando for impossível a obtenção de três propostas válidas, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, essas circunstâncias deverão ser devidamente motivadas e justificadas no processo, sob pena de repetição de convite.

5.3.4 LEILÃO

Segundo Mello (2010), o leilão (disposto no Art. 22, § 5º da Lei nº. 8.666/93) é a modalidade licitatória utilizável para venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou legalmente apreendidos ou adquirido por força de execução judicial ou, ainda para venda de imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimento judicial ou dação em pagamento, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

O leilão é a modalidade de licitação na qual podem participar quaisquer interessados e deverá ser utilizada predominantemente para a venda de bens móveis inservíveis, salientando-se que esses não são, necessariamente, bens deteriorados, cabendo também para os casos de bens que não têm mais utilidade para a Administração.

É importante salientar que quando a Administração for vender bens móveis, ainda que tenham sido apreendidos ou empenhados, conforme disposto no Art. 17, § 6º, da Lei nº. 8.666/93, deverá respeitar o limite previsto no Art. 23, II, "b" do mesmo diploma legal (atualmente R\$ 650.000,00) para utilizar a modalidade leilão, montante esse apurado pelo órgão promotor da licitação, mediante avaliações prévias de mercado. Acima desse valor, deverá ser utilizada a concorrência.

Os interessados devem comparecer em local e hora citada em edital, para assim darem seus lances e ofertas, lembrando que não poderá ser menores aos valores de referência já estipulado pelo órgão em uma avaliação prévia.

O leilão, por sua simplicidade, poderá dispensar, inclusive, as exigências de habilitação. No entanto, o órgão poderá exigir que o arrematante efetue o pagamento do total arrematado à vista, ou de apenas uma parte no ato do leilão, condicionando a entrega dos bens ao pagamento do restante, em prazo a ser estipulado. Caso o arrematante não efetue o pagamento, perderá o direito dos lotes e estará sujeito às penas do edital. E na hipótese de não

complementar o pagamento, o arrematante também perderá o direito aos lotes e ao valor parcial já recolhido.

5.3.5 CONCURSO

O Concurso trata-se de uma modalidade de contratação também prevista na Lei 8.666/93, que assim o descreve:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

IV - concurso;

(...)

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Tal modalidade requer regulamento próprio, que deverá indicar: a qualificação exigida dos participantes, a forma de apresentação do trabalho, as condições de realização e o prêmio previsto para o vencedor do certame, que deverá ser julgado por uma comissão especial, integrada por servidores qualificados.

5.3.6 PREGÃO

A modalidade de licitação Pregão dividi-se em 02 (duas) formas, presencial e eletrônica, e encontra-se prevista através da Lei Federal 10.520/2002, sendo que a segunda forma está regulamentada pelo Decreto 5.450/2.005.

Tal modalidade aplica subsidiariamente a Lei 8.666/93 e confere maior agilidade e transparência às Licitações, fato motivador para que essa fosse a modalidade escolhida para a orientação de Micro e Pequenas Empresas. Há de salientar o exposto no Art. 4º do Decreto 5.450/2005 que diz: Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

Posteriormente, essa modalidade será explanada com maior riqueza de detalhes.

5.3.7 AS EXCEÇÕES: DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

Existem casos em que a licitação não é obrigatória, como ressalva Di Pietro (2010, p. 557)

O Artigo 37, XXI, da Constituição, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, deixa em aberto a possibilidade de serem fixadas, por lei ordinária, hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Mello (2010), justifica a dispensa e a inexigibilidade da seguinte forma:

O art. 26 determina que as dispensas de licitação previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e ss. do art.24 (as quais abrangem todos os casos, salvo os pertinentes a dispensas por pequeno valor do objeto), assim como as situações de inexigibilidade e o retardamento previsto no parágrafo único do artigo 8º deverão ser necessariamente justificados e comunicados, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos. Além disto, conforme previsão do parágrafo único, o processo de dispensa, o de inexigibilidade, e o de retardamento supra referido serão instruídos, “no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – razão da escolha do fornecedor ou do executante; II – razão da escolha do fornecedor ou do executante; III – justificativa do preço; e IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Segundo Di Pietro (2010, p. 363) as hipóteses de dispensa podem ser divididas em quatro categorias:

- a) Em razão do pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa

A diferença entre dispensa e inexigibilidade é que, na dispensa há possibilidade de competição que justifique a licitação e na inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração então a licitação se torna inviável.

5.4 TERMOS LICITATÓRIOS E SEUS SIGNIFICADOS (NO PREGÃO ELETRÔNICO):

5.4.1 PUBLICIDADE LEGAL;

A publicidade legal atende ao princípio da publicidade previsto no Art. 3º da lei 8.666/93, tem o intuito de manter divulgado todos os procedimentos referentes a licitação (desde sua abertura até sua conclusão). Pretende-se ainda com esse princípio, assegurar a todos os interessados a possibilidade de fiscalização da licitação a qualquer tempo.

5.4.2 IMPUGNAÇÃO

Garantido pela lei 8.666/93 em seu Art. 41 trata-se do direito de qualquer cidadão interessado na licitação que constatar conduta divergente das regras descritas no edital ou até mesmo previstas na legislação se manifestar, solicitando a alteração dos termos descritos no edital.

A impugnação deve ocorrer antes da sessão pública, e pode ser ou não aceito pela comissão de licitação ou pregoeiro, que responderá por esta peça com subsidio legal extraído seja do edital ou da própria legislação. O aceite de uma impugnação acarreta em uma nova publicação com as alterações necessárias no edital.

5.4.3 FASE DE LANCES

Especificamente para o pregão eletrônico, a fase de lances está consignada nos artigos 23 e 24 do decreto 5450/2005.

Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Tem-se então que participarão apenas da fase de lances as propostas previamente analisadas e classificadas pelo pregoeiro. A disputa ocorre em dois momentos diferentes, aquele denominado tempo normal de disputa e tempo aleatório ou randômico de disputa.

O tempo normal fica a critério do pregoeiro no decorrer da sessão pública, quando o mesmo julgar viável, acionará o início do tempo aleatório/randômico (tempo determinado pelo sistema que pode durar de 1 segundo a 30 minutos). Encerrado este tempo, o licitante arrematante será aquele que ofertou o menor preço.

5.4.4 CLASSIFICAÇÃO

A classificação é resultante da lista gerada do menor para o maior preço ofertado, após encerrado o tempo aleatório / randômico. Para a classificação de licitantes participantes, será feita a análise da proposta de menor valor apresentada, em consonância com as especificações previstas no edital (especificação técnica, quantidade, validade da proposta, prazo de

pagamento, dentre outros). Enquanto não se classifica uma proposta, a de menor valor permanece com status de arrematante.

Noutro ponto, caso não seja atendida alguma cláusula do edital, referente à classificação, a proposta será desclassificada e se dará início a análise da próxima arrematante.

5.4.5 HABILITAÇÃO

Efetuada a classificação do licitante, o pregoeiro analisará as condições de habilitação do mesmo, com base na documentação entregue e em comparação com aqueles previstos no edital, em conformidade também com a lei 8.666/93 dentre seus artigos 27 e 31. O Art. 27 descreve classes de documentos que devem ser apresentados para fins habilitatórios, os artigos subsequentes (até o Art. 31), descreve os documentos que o comprovam.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Tendo o licitante sido inabilitado, retorna-se a fase de classificação a fim de iniciar a análise da proposta apresentada pelo próximo menor preço.

5.4.6 RECURSO

Trata-se de ato interposto por qualquer cidadão interessado na licitação e que queira provocar um reexame dos atos da Administração, como: Habilitação/Inabilitação, Anulação ou Revogação da licitação e sob aplicação de penalidades.

Quando impetrado contra outro licitante, o mesmo tem direito a interpor contrarrazões, no sentido de defender o ato administrativo que o habilitou, por exemplo. Todo esse processo deve ser dirigido à autoridade superior para o caso da manutenção dos atos recursados, ou caso haja reconsideração, a mesma pode partir do pregoeiro que a proferiu.

5.4.7 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de atos compulsórios, ou seja, um necessariamente seguido do outro. A Adjudicação atribui ao vencedor (classificado e habilitado) o objeto da licitação, enquanto a homologação é o ato de aprovação pela autoridade competente e superior quanto aos atos transcorridos até o momento.

A real conclusão do processo licitatório se dará com a emissão e assinatura do instrumento contratual oriundo desse processo.

5.4.8 FRACASSO / REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Fracasso trata de processo licitatório em que não houve participantes interessados e/ou todos os participantes foram desclassificados ou inabilitados, ou seja, mesmo que o processo tenha decorrido dentro da legalidade, não atendeu as necessidades da administração.

Revogação se dá por meio de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado e pertinente.

Finalmente, anulação se dá quando constatado vício de ilegalidade que impossibilita o andamento da licitação. Para todos esses atos, cabe recurso de quem interessado for.

6 PREGÃO: UMA MODALIDADE CRIADA PELA LEI 10520/2002

Nos Estados medievais da Europa usou-se o sistema denominado “vela e pregão”, que consistia em lançar-se em pregão a obra que se queria contratada e, enquanto ardia uma vela, os construtores interessados faziam suas ofertas. A quem ofereceu o melhor preço, durante a queima da vela, era adjudicada a obra. (MEIRELLES, 2000, p. 255)

A modalidade Pregão é direcionada à aquisição de bens e serviços comuns, considerando que os padrões de desempenho e qualidade desses bens e serviços possam ser definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Como afirmado por Justen Filho (2007, p. 328): o pregão é modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais ou por via eletrônica.

O seu uso é aplicado na Administração Pública Federal (Governo Federal, Estadual e Municipal), concentrando-se em obter o menor preço de aquisição dos bens e serviços e difere de outras modalidades por não haver um limite de valor para sua realização, ou seja, qualquer que seja o valor estimado para a contratação necessária poderá ser realizado por meio da modalidade pregão.

Foi primeiramente instituída pela Medida Provisória 2026/2000, onde seu Art. 2º define:

Art. 2º – Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Tal Medida Provisória foi regulamentada pelo Decreto Federal 3555/2000, onde é vedada a utilização da modalidade do Pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia.

A Lei 10520/2002 não veda, em momento algum, a contratação de obras e serviços de engenharia pela modalidade Pregão, mas direciona o Pregão à licitação de bens e serviços comuns. Há de se destacar que, conforme visto previamente, o administrador público somente pode fazer o que a lei determina, diferentemente do indivíduo, que é livre para agir, fazendo inclusive aquilo que a lei não proíbe – em consonância com o princípio da Legalidade.

Portanto, existe a possibilidade de contratação de serviços de engenharia por meio de Pregão, desde que se caracterize um serviço de natureza comum.

Para delimitar essa diferenciação dos conceitos de serviço e obra, e justificar a possibilidade do uso do pregão para um deles, a Lei 8666/93 descreve nos incisos I e II do Art. 6º:

- I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Conforme o Art. 9ª da Lei 10520/2002

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...) podemos afirmar, hoje, que a Lei n. 10.520/2002 veicula normas gerais em matéria de licitações públicas. Encontra-se, portanto, na mesma situação da Lei n. 8.666/93 em nosso ordenamento jurídico. Temos, em verdade, duas leis de normas gerais regulamentando o art. 37, XXI, da Constituição de 1988, a segunda acrescentando normas à regulamentação inicial: a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.50/2002. (ALEXANDRINO, 2007, p. 476)

A modalidade pregão pode ser realizada de duas formas: Pregão Presencial, quando a sessão pública é agendada para ocorrer em local público e os licitantes participam presencialmente, e Pregão Eletrônico, feito de forma virtual, onde o pregoeiro e os licitantes se comunicam pelo uso da internet.

As fases do pregão iniciam-se com a autoridade competente autorizando a justificativa da necessidade exposta pela área interessada no objeto a ser licitado, definição de como as propostas serão julgadas, quais exigências existirão para a habilitação, quais critérios para aceitar as propostas. Tudo definido com clareza e objetividade através do Edital.

Em sequência será definido o pregoeiro responsável e sua equipe de apoio, onde serão responsáveis pelo recebimento das propostas e lances, pela análise de sua aceitabilidade e sua classificação, entre outras responsabilidades que serão tratadas adiante.

Nesse ponto é iniciada a fase externa com a publicação do Edital nos meios legais, a fim de que os interessados tomem conhecimento do certame.

6.1 AS INOVAÇÕES ADVINDAS COM O PREGÃO

Como foi explicado anteriormente, o pregão é a modalidade da licitação que busca adquirir bens e serviços comuns com a proposta mais vantajosa.

Justen Filho (2007, p. 19) explica:

(...) O que diferencia uma modalidade da outra é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes. Sob esse enfoque, pregão é modalidade licitatória inconfundível com aquelas constantes da Lei nº 8.666.

Como o Pregão é realizado por disputas em busca de melhores lances, os licitantes têm a oportunidade de ofertar valores menores que os concorrentes em tempo real. Dessa forma, garante-se que os valores das propostas cheguem a níveis bem mais baixos do que as outras Modalidades de Licitação teriam conseguido.

O processo de Pregão Eletrônico inova no meio licitatório quando inverte suas fases, visto que, primeiramente são verificadas as propostas, ocorre a rodada de lances e apenas após a definição de lance vencedor é que são analisadas as condições de habilitação do licitante arrematante, ou seja, será negociada pela Administração Pública Federal a proposta mais vantajosa.

As contratações resultantes do Pregão são mais rápidas e eficientes, uma vez que o processo é realizado em menor prazo em comparação com as demais licitações, exatamente por conta da inversão de fases proposta.

Ora, em licitações realizadas via outras modalidades, o tempo demandado é superior, visto que inicialmente verificam-se as condições de habilitação, para então conhecer os preços ofertados por todos os licitantes habilitados e então define-se um vencedor. Os documentos de habilitação são volumosos, o que demanda do administrador mais tempo em decorrência das conferências que se fazem necessárias. Cabe notar então o tempo gasto com a verificação de documentos de licitantes que não ofertaram a melhor proposta.

Outra característica que culmina com a celeridade da modalidade pregão é seu prazo para a abertura da licitação, que é de no mínimo 08 (oito) dias úteis, depois de se publicar o edital, conforme extraído do Art. 4º da Lei 10.520/2002 abaixo:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Sobre todo e qualquer ato do pregoeiro, cabe à interposição de recurso, conforme estudado anteriormente, qual seja quando um licitante não concordar com a definição do lance vencedor, conforme descrito no ATO Nº 045/03 - P.G.J, de 15 de maio de 2003

XIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando então lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XV - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

6.2 O DESTAQUE DE ALGUNS PRINCÍPIOS NA MODALIDADE PREGÃO

Conforme explanado anteriormente, o servidor público tem em seu bojo a obrigatoriedade de se fazer cumprir princípios norteadores da licitação. Advinda modalidade de licitação via pregão, alguns princípios tomaram destaque, conforme discorreremos.

O princípio da Transparência foi um dos que se destacou em melhorias no uso. Tratando-se assim do Princípio da Probidade Administrativa, ou seja, uma observação rigorosa de como a justiça e a moral devem se comportar, da integridade, da honestidade, da moralidade da administração e dos agentes públicos.

Por conta de o Pregão ser a aquisição feita de forma que os interessados estejam inteiramente cientes de cada etapa realizada, fica mais difícil de haver fraude e atos ilícitos para a contratação final do fornecedor.

Uma vez que o participante do Pregão Eletrônico possa estar em qualquer lugar, via internet, proporciona um trâmite totalmente “aberto”, sem oportunidades de encobrir algum lance, alguma proposta feita pelos concorrentes.

E no caso do Pregão Presencial, essas oportunidades também são barradas, pois os participantes estão presentes e podem ver, em tempo real e ao vivo, o ato de cada concorrente e do Pregoeiro.

Portanto o Pregão é uma ferramenta capaz de oferecer transparência pela sua natureza, dificultando os atos corruptíveis presentes na Administração Pública.

Na fase de preparação do Pregão é feita uma pesquisa do valor aplicável para o bem ou serviço licitado, a elaboração do edital com todas as exigências para a licitação, a publicação da data, hora e local da realização do Pregão, deixando todos envolvidos informados sobre será realizada a licitação.

Todos concorrentes têm o mesmo conhecimento sobre o andamento da licitação, portanto, até o momento da iniciação dos lances, não existe vantagem alguma entre os concorrentes, deixando-os no mesmo patamar até a classificação do lance vencedor.

No encerramento dos lances começa a análise das vantagens que cada concorrente tem por direito, como ser uma empresa nacional, ou pertencer à classificação de pequena/média empresa.

A agilidade também se destaca como característica melhorada no Pregão, fazendo-se presente na conclusão do processo, que se tornou mais rápida com a escolha e análise de habilitação do licitante sendo em tempo real.

Através da disputa de lances menores, a licitação consegue um valor vantajoso de aquisição, tornando mais Econômico o processo.

O princípio da Eficiência também se mostra ampliado na modalidade Pregão:

Assim, princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. Note-se que não se trata da consagração da tecnocracia, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços sociais essenciais à população, visando à adoção de todos os meios legais e morais possíveis para satisfação do bem comum. (JUSTEN FILHO, 2007, p. 320.)

Conclui-se que o procedimento licitatório se tornou simples, mais ágil e econômico. E que quando maior a transparência e a igualdade dos concorrentes na aquisição de bens e serviços, menor será a extensão para corrupção.

6.3 AS FASES DO PREGÃO

O pregão se divide em duas vertentes: O Pregão Presencial e o Pregão Eletrônico; por existir duas formas de realização, há particularidades nas fases do processo, mas isso será tratado adiante.

6.3.1 Em sua forma presencial

O Pregão Presencial ocorre de maneira física, quando licitantes interessados após conhecer a publicidade da licitação, providenciam os documentos necessários e se apresentam na data e local agendado pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Suas fases se dividem em Fase Interna e Externa.

A fase interna é a de caráter preparatório, onde é preciso justificar a necessidade que gera a licitação e definir o objetivo do certame, o que advém da área Operacional do órgão licitante, ou seja, o órgão que tem a necessidade de algum bem ou serviço deve descrevê-lo de forma a ampliar a disputa no mercado e a fim de que não restem dúvidas sobre o bem / serviço a que se pretende contratar. Cabe ainda à área requisitante da licitação denominar quais penalidades os licitantes inadimplentes deverão sofrer e quais cláusulas de obrigações e direitos da contratada que serão inseridas no contrato.

Definidas regras para efetivação do objeto a ser contratado, já se possui subsídio bastante para verificação de disponibilidade quanto ao orçamento para aquisição ou contratação do bem ou serviço que deverá ser licitado e posterior autorização pela autoridade competente, conforme Art. 7º § 2º, inc. II e III da Lei 8.666/93.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

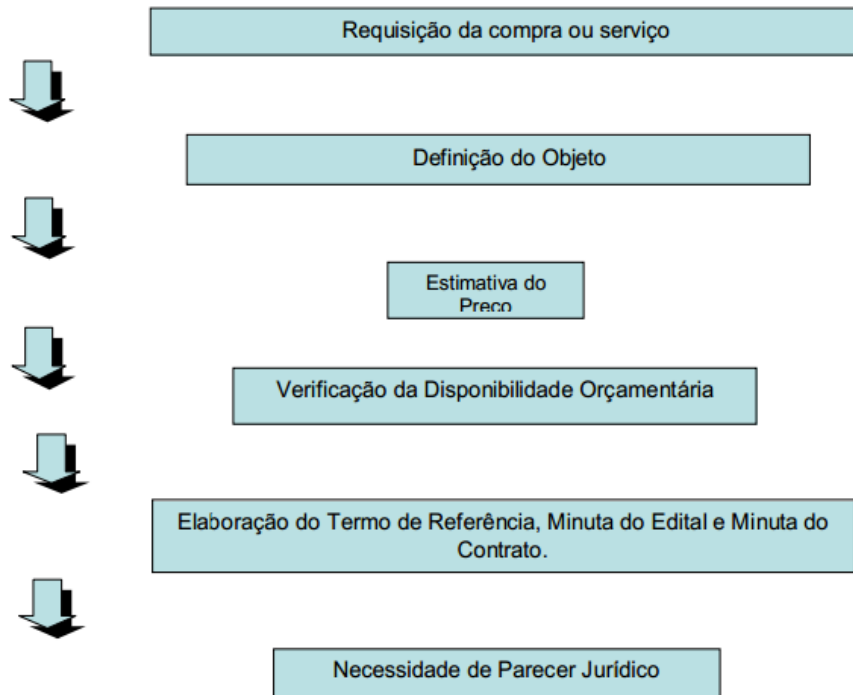
Define-se também quais serão as exigências consideradas para a documentação de habilitação dos interessados; quais os critérios que serão seguidos pelo pregoeiro para julgar e aceitar as propostas enviadas; o pregoeiro e equipe de apoio eleitos para a licitação em questão; elaboração do edital que será publicado.

No Edital de publicação está presente a planilha de custos, que contém o preço de referência do objeto licitado para auxiliar a aceitação da proposta, sendo o preço de referência o preço médio praticado pelo mercado; as exigências citadas acima; minuta de contrato; termo de referência; Parecer Jurídico.

No intuito de verificar a legalidade do edital de licitação, é exigido pela legislação que o processo de instauração seja acompanhado de parecer emitido pela Procuradoria ou área de apoio jurídico do órgão ou entidade. (OLIVEIRA, 2007. p. 34)

É proibido exigir dos licitantes a garantia das propostas feitas e a aquisição do edital como sendo condição para a participação da licitação.

Figura 2 - Fases do Pregão Presencial - Fase Interna ou Preparatória



Fonte: BEZERRA, Ana Lúcia Carneiro. Pregão presencial e eletrônico e sistema de registro de preços – casos práticos . ,(2013).

O início da fase externa dá-se com a convocação dos interessados pela licitação, através da publicação do aviso do edital do pregão, que contém a definição do objeto a ser licitado e indicação da data, hora e local onde o edital poderá ser lido ou obtido na íntegra. O prazo mínimo é de 8 (oito) dias após a publicação do pregão para a apresentação das propostas.

No dia, hora e local designado no Edital acontecerá a sessão pública do pregão e sua etapa competitiva, onde deverão estar presentes além do pregoeiro e sua equipe de apoio, os interessados ou seus representantes legais, com a documentação necessária para se identificar e comprovar quem tem poder de fazer formulações dos lances e de participar da sessão, fase essa denominada de credenciamento.

Vencida a etapa de credenciamento, cada licitante deverá apresentar suas documentações separadas em 02 envelopes, denominados: Proposta Econômica e Documentos de Habilitação.

Em conformidade com os incisos VIII e IX do Art. 4º da Lei 10.520/2002, após classificadas as melhores propostas, essas participarão da denominada ‘rodada de lances’:

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

Assim é dado início à etapa das disputas por lances, sendo instigados pelo pregoeiro, os licitantes começam a dar os lances, em rodadas consecutivas seguindo a ordem do maior para o menor preço inicial proposto. Quando não existirem mais lances a serem dados será eleito como vencedor o licitante autor da melhor proposta.

Eleito licitante vencedor, será aberto o envelope que contém a documentação de habilitação e a mesma passará por uma conferência e verificação para saber se o licitante está apto e habilitado para prosseguir e cumprir com os objetivos da licitação. Caso sua habilitação seja reprovada o licitante será descartado junto com seu lance e o licitante com o segundo menor lance vence a licitação. E será feito o mesmo processo de verificação da habilitação, e assim por diante.

Imediatamente após o pregoeiro constatar que o licitante vencedor está habilitado, é possível os outros licitantes interponem recurso (estudado em capítulo anterior), tendo assim três dias úteis para motivar as razões pela ação.

Após decorrido prazo recursal e julgado procedente, volta-se os atos considerados errôneos e reconsiderados por meio do recurso efetuando novamente todas as fases eivadas de vício, ou seja, onde restou comprovado ato divergente da legislação. Julgado improcedente adjudica-se o objeto à licitante vencedora, homologando logo em seguida, para então, dar início à formalização e assinatura do contrato oriundo da licitação.

6.3.2 Em sua forma eletrônica

O Pregão Eletrônico utiliza meio da tecnologia da informação para a realização da sessão pública da licitação, onde o pregoeiro e os interessados precisam estar conectados, simultaneamente.

Sobre o Pregão Eletrônico, a facilidade da participação virtual dos interessados resulta em economia para os participantes interessados, uma vez que é necessário apenas o acesso à internet. Dessa forma facilita-se também o acompanhamento do processo, esse se torna mais evidente.

Outra inovação é a possibilidade de realização do pregão por meio de recursos de tecnologia de informação, nos termos de regulamentação específica (art.2º, parágrafo único), como, por exemplo, a disponibilização de bancos de dados, computadores em rede, acesso à internet e outros mecanismos, como o pregão eletrônico. (CRECENCIO, 2014 apud ARAÚJO, 2010, p. 605)

[...] permite a qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real. (GASPARINI, 2007, p. 577).

Com a transparência, agilidade, presença dos concorrentes na disputa na busca do menor preço no processo, tem como consequência o saneamento de falhas na licitação.

O pregão, na forma eletrônica, consiste na modalidade de licitação pública, de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço comum, por meio de propostas seguidas de lances, em que os atos jurídicos da Administração Pública e dos interessados desenvolvem-se com a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação, valendo-se especialmente da rede mundial de computadores (Internet). (JUSTEN FILHO, 2005, p. 220.)

O que se difere do Pregão Presencial é o processo ser inteiramente virtual, utilizando de comunicação via internet; o credenciamento dos participantes é realizado através de sistema eletrônico antes da abertura da sessão pública (via portal); os participantes possuem chave de identificação e senha para acessar o portal; e utiliza-se do horário de Brasília em todas as etapas do Pregão; não existe a necessidade de envelopes com a proposta e documentação de habilitação e as propostas serão enviadas apenas por meio eletrônico, num primeiro momento.

Tanto a fase interna quanto a fase externa seguem os mesmos procedimentos que o Pregão Presencial, desde a definição da necessidade do objeto a ser contratado, previsão dos recursos orçamentários, elaboração do edital até a efetivação da publicidade legal, obedecendo também o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

Para início da sessão pública, é preciso que os interessados façam seu credenciamento no sistema em que a mesma ocorrerá. Além de entregar suas propostas dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis. Durante essa fase, os interessados na licitação não são identificados, usam chaves de acesso do sistema para que sejam diferenciados, só depois de encerrada a sessão pública, em que há classificação dos licitantes segundo suas melhores ofertas é que o pregoeiro saberá quem foram os autores de cada lance.

Tem-se então que, após publicado pregão eletrônico, resta definido em edital o prazo legal para que cada licitante interessado poste suas propostas, antes da data agendada para sua abertura, que se dará via sistema.

Inicia-se a Sessão Pública e são divulgados os valores das propostas feitas; tais valores são classificados em ordem crescente, como feito no pregão presencial e inicia-se a fase de lances que, diferente do Pregão Presencial todos os licitantes participam.

A fase de disputa é separada em 02 (dois) momentos denominados tempo normal e tempo aleatório. O tempo normal de disputa é controlado pelo pregoeiro que deve incentivar os licitantes a ofertar seus melhores lances. Findo prazo estipulado pelo pregoeiro, o sistema indica o início do prazo aleatório, que trata-se de um tempo automatizado pelo sistema e que pode durar de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, conforme Decreto 5.450/2005 Art. 24 §'s 6º e 7º:

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

(...)

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Em busca de maior celeridade, após classificação final das propostas ofertadas, será realizada análise e julgamento dos documentos de habilitação, que deverão ser encaminhados ao pregoeiro via *FAX*, *e-mail* ou anexados ao site de realização da licitação, conforme regras expostas em Edital.

Caso o licitante esteja com os documentos habilitatórios corretos, será o vencedor da licitação, caso não, serão analisados os documentos do segundo menor lance proposto e analisado os documentos de habilitação do segundo licitante e assim por diante, até que encontre um licitante com os documentos exigidos pelo edital.

Haverá a abertura para o prazo de recurso onde os demais licitantes podem recorrer.

O processo será homologado pela autoridade competente e depois o licitante será chamado para assinatura de contrato, todo processo pode ser acompanhado pela população, afinal, o processo licitatório é público.

Tabela 6 - Diferenças entre Pregão Presencial e o Pregão Eletrônico

PRESENCIAL	ELETRÔNICO
Na ausência do licitante o mesmo, será representado somente por um único preposto, com poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.	O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso.
Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.	Os fornecedores somente serão habilitados quando do envio de propostas dentro do período estabelecido no edital.
O fornecedor deverá estar presente in loco para ofertar seus lances.***	Os lances serão ofertados eletronicamente via internet.
A licitante portará dois envelopes contendo: um, a habilitação e o outro as propostas de preço.	A habilitação somente será exigida da licitante vencedora do certame.
Maior probabilidade de recursos.	O índice de recursos é bem inferior em relação as outras modalidades.
As licitantes tomam conhecimento das suas concorrentes no ato pregão.	As Licitantes não identificam as suas concorrentes.

Fonte: BEZERRA, Ana Lúcia Carneiro. Pregão presencial e eletrônico e sistema de registro de preços – casos práticos. , (2013).

Diz, Niebuhr (2004 p 226) sobre a diferença do pregão Presencial e Eletrônico:

O pregão eletrônico é espécie de modalidade de licitação pública em que os procedimentos do pregão presencial são adaptados à tecnologia da informação. Isto é, em vez de desenvolver-se o pregão em ambiente físico, contando com a participação física dos licitantes, a modalidade, sob a perspectiva eletrônica, desenvolve-se através da internet, promovendo-se por meio dela a comunicação entre os licitantes e a Administração Pública [...]

6.4 EQUIPE ENVOLVIDA

São eleitos para a licitação o Pregoeiro e uma Equipe de Apoio.

Sobre o Pregoeiro Vasconcellos (2000, p. 224-225) descreve: A esse será dada a função de conduzir os procedimentos formais da licitação. A ele serão imputados os atos administrativos, para formalizar decisões e responder por elas. (...)

Ao pregoeiro são atribuídos os afazeres de esclarecimento das dúvidas decorrentes do Edital, credenciar os interessados ao certame, receber e abrir os envelopes com as propostas e os documentos habilitatórios, também conduz a fase dos lances, conferência dos documentos de habilitação, o aceite da proposta vencedora. Outras atribuições são entregar o objeto ao vencedor do Pregão, fazer a ata do processo, coordenar a equipe de apoio, analisar os recursos que são feitos pelos licitantes que não venceram, e tomar a decisão sobre o recurso e por fim encaminhar à autoridade superior os autos para a homologação.

As atribuições do Pregoeiro são descritas em Lei, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Art. 9º:

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:
 I - o credenciamento dos interessados;
 II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
 III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
 IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 V - a adjudicação da proposta de menor preço;
 VI - a elaboração de ata;
 VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
 VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
 IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

E são descritas também pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Art. 11, onde:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:
 I - coordenar o processo licitatório;
 II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
 III - conduzir a sessão pública na internet;
 IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 V - dirigir a etapa de lances;
 VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
 VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 VIII - indicar o vencedor do certame;
 IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

À Equipe de Apoio cabe auxiliar e dar assistência ao Pregoeiro na direção do certame; como se tem na continuidade da afirmação de Vasconcellos (2000, p. 224-225):

(...) Porém, o certame não contará apenas com o pregoeiro. Será ele assessorado por uma equipe de apoio também composta por servidores. Fornecer subsídios e informações relevantes, agilizar o procedimento e verificar documentos, serão algumas das tarefas desses assessores, que darão maior agilidade e velocidade ao certame.

Sendo suas atribuições descritas no Decreto Federal nº 3.555/2000, Art. 10:

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.
 Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

E no Decreto nº 5.450/2005, no Art. 12: Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Outras responsabilidades do Pregoeiro e da Equipe de apoio são conduzir a sessão possuindo soberania nas decisões e trabalhar sob a orientação do pregoeiro, respectivamente.

7 PREGÃO ELETRÔNICO

Como citado no capítulo anterior, a licitação por pregão eletrônico é realizada por meio de tecnologia da informação, permitindo que o participante interessado possa estar em qualquer lugar, sendo necessário ter acesso à internet.

Afirmando essa ideia, Garcia (2009, p. 20-21) define:

Pregão eletrônico é a modalidade de licitação na forma de pregão, que é feita em sessão pública à distância, usando para tanto a rede mundial de computadores (Internet) e destinando-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União.

Realizado em duas fases, interna e externa, no pregão eletrônico não se fazem necessárias a presença física do pregoeiro e sua equipe de apoio, nem dos licitantes interessados no mesmo local. O procedimento facilita a participação de micro e pequenas empresas incluindo-as no mercado de compras públicas, por caracterizar-se mais simples e barato.

Mostra-se no mercado como ágil, diante das demais modalidades de licitação e destaca-se como forma de contratação mais utilizada no Governo Federal. Outros atributos do Pregão Eletrônico são economia, eficiência na contratação, desburocratização e ampla divulgação e publicidade.

Para a participação do Pregão Eletrônico é necessário que o Pregoeiro e sua equipe estejam devidamente cadastrados no software online utilizado para o gerenciamento do mesmo.

As empresas ou pessoas físicas interessadas no certame também devem se cadastrar no mesmo software online, informar seus dados, em busca da criação de usuário de acesso para a empresa/pessoa física com senha e chave de acesso. Antes da sessão pública, os licitantes que cadastraram suas propostas não têm suas identidades reveladas ao pregoeiro, são denominados com substantivos aleatórios pelo próprio software; atribuindo ao trâmite transparência e dificultando atos corruptivos.

Há nos sistemas campo próprio para que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte possam se declarar ME ou EPP no ato de envio da proposta para participar do Pregão. Com essa declaração o sistema enquadra a empresa na Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, artigos 42 ao 49, tendo direitos a benefícios que serão mais aprofundados em capítulos posteriores. A declaração de ME e EPP será posteriormente validada pelo pregoeiro no momento de análise da habilitação do licitante.

Acessando o software de gerenciamento do Pregão Eletrônico é possível consultar a situação que o Pregão se encontra, se está agendado, em andamento, se já foi realizado ou concluído, cabe aos interessados o acompanhamento da licitação.

Após a publicação legal do aviso de licitação no Diário Oficial da União (DOU), os licitantes interessados terão o intervalo entre a data da publicação e a data da sessão pública para cadastrar, alterar e até mesmo excluir sua proposta no software adotado pela Administração.

Participarão do Pregão Eletrônico aqueles que tiverem suas propostas aceitas, com base na análise feita pelo pregoeiro sobre todas elas. Iniciará a fase de aceitação das propostas quando todos os itens do pregão já estiverem encerrados, ou seja, a sessão pública já ocorreu entre seus tempos normal e aleatório (randômico), vistos anteriormente.

Encerrada a sessão pública o sistema prosseguirá com a classificação dos lances, nesse momento a declaração efetuada pelos licitantes participantes quanto ao porte da sua empresa, servirá para a aplicação da Lei Complementar 123/2006, permitindo que licitante enquadrado como ME/EPP goze de seus direitos. Mesmo que o empate ocorra com duas empresas não enquadradas como ME/EPP, antes de classificá-las, o sistema analisará se o próximo lance não foi ofertado por uma ME/EPP, oferecendo-lhe dessa forma a possibilidade de cobrir o melhor lance (empatado). Caso as empresas empatados sejam ambas ME/EPP, ou Outras Empresas (sem que haja uma próxima ME/EPP apta a gozar da Lei Complementar (LC) 123/2006), então restará como arrematante aquela que ofertou o lance primeiro, e caso os lances tenham ocorrido em tempo idêntico, procede-se com um sorteio presencial.

Conhecedores da lista de classificação dos licitantes participantes, o pregoeiro passará à análise das propostas, classificando-as conforme regras editalícias, para posterior habilitação também atendendo tanto as regras do Edital quanto a legislação. O sucesso na classificação e habilitação do licitante culmina com sua ‘declaração de vencedor’.

Após a declaração do vencedor do certame qualquer licitante poderá entrar com Intenção de Recurso, inclusive aquele que teve sua proposta desclassificada no momento da Análise de propostas, ação esta que deverá ocorrer dentro do prazo estipulado na legislação e no Edital, desde que sua intenção esteja devidamente justificada, conforme Art. 26 do Decreto 5450/05:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

O Pregão Eletrônico pode restar deserto, ou seja, os itens pertencentes ao certame que não obtiveram nenhuma proposta. Este é um motivo para sua Revogação, por exemplo, todo o processo é registrado em Ata, podendo ser consultada pelos licitantes, pregoeiro e sua Equipe.

7.1 DECRETO 5450/2005

Com a criação, no dia 31 de maio de 2005 pelo Governo Federal, e publicação no Diário Oficial da União do Decreto 5.450/2005 foi regulamentada a prática do Pregão Eletrônico, atualizando o procedimento e adequando o tratamento do Decreto nº 3.697/2002, que estabelece as normas e os procedimentos para a realização de Pregão Eletrônico. Oferecendo várias inovações para melhora dos procedimentos.

Uma das regulamentações do decreto é a fase externa do Pregão Eletrônico, que inicia-se após a publicação do edital no Diário Oficial, internet ou jornal de grande circulação.

Vale enfatizar que o Pregão Eletrônico não é uma nova modalidade de Licitação e sim uma nova forma, tecnológica, de se realizar a disputa do certame. Assegura Scarpinella (2003, p. 167), quando diz [...] a forma eletrônica do pregão não equivale a uma nova e distinta modalidade licitatória. Trata-se da mesma modalidade licitatória criada e descrita na Lei nº 10.520/2002 [...].

Vendo suas vantagens e analisando seus resultados, que se mostraram de grande aceitação, o Governo Federal começou a estimular o uso e a divulgação do Pregão para todos os órgãos federais.

A forma eletrônica do Pregão não se mostrava tão aceitável quanto o Pregão Presencial, mesmo com suas vantagens e transparências demonstradas. Dessa forma o Decreto 5.450/2005 passou por uma edição pelo Governo Federal obrigando o uso do Pregão para as contratações de bens e serviços comuns e tornando sua forma eletrônica prioritária e padrão; sendo necessária a apresentação de justificativa elaborada quando a escolha for de Pregão Presencial.

Podemos certificar o parágrafo acima com o Art. 4º do Decreto 5.450/2000:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.
§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Constam no Decreto 5.450/2005, Art. 5º, os princípios da licitação que devem ser atendidos pela licitação por Pregão.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Todos esses princípios encontram-se explanados em momento anterior.

No Art. 3º do Decreto consta a necessidade do cadastro dos interessados no sistema onde o certame será realizado, assim como, o pregoeiro e a equipe de apoio.

O Decreto 5.450/2005 prevê também que uma vez credenciado, o cidadão poderá disputar de todos os pregões de forma eletrônica feitos pelas Entidades que utilizar-se do sistema em que o mesmo se credenciou.

É previsto pelo Decreto que o credenciado tenha a capacidade técnica para realizar as transações específicas do pregão Eletrônico, não sendo possível então que, no decorrer do processo licitatório seja alegada determinada ignorância, pressupondo-se que o licitante conheça tanto o sistema em que está operando quanto as regras definidas no Edital.

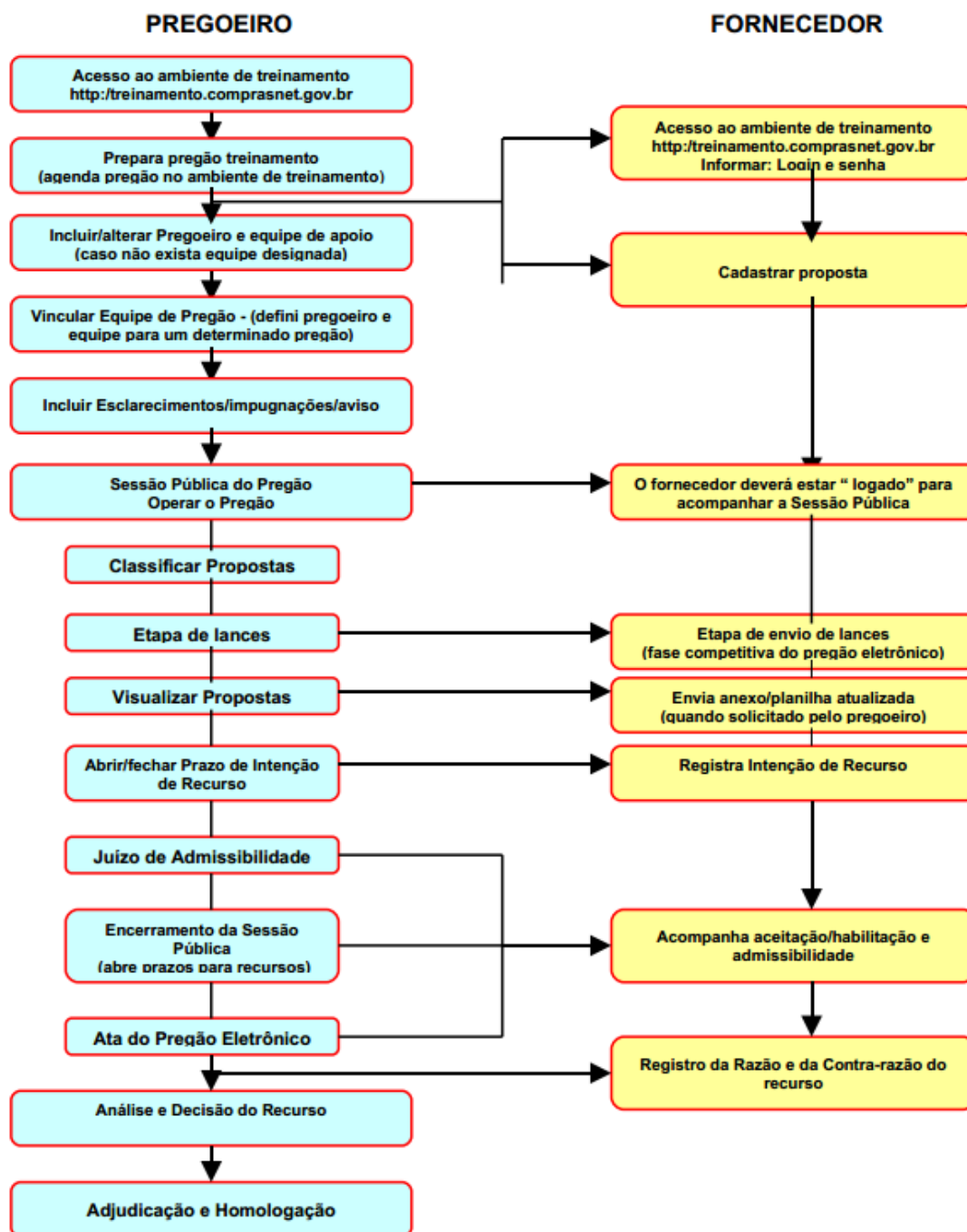
7.2 SISTEMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

Segundo Tolosa Filho, (2009, p. 81), A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, desde que válida, sendo responsabilidade do licitante o seu uso indevido.

Os sistemas atualmente adotados por órgãos da esfera federal são: licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e ambos apresentam a mesma sistemática de operação, obedecendo a todas as etapas do Pregão Eletrônico e requerem cadastro prévio tanto de licitantes interessados quanto do Pregoeiro e Equipe de Apoio que conduzirão a sessão.

Abaixo, ilustração exemplificativa do comprasnet:

Figura 3 - Fluxo Operacional do Ambiente de Treinamento



Fonte: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Pregão eletrônico: Manual de Simulação. ,(2006).

7.3 EDITAL, AS REGRAS BEM DEFINIDAS

Caracterizado como o item mais importante da licitação, o Edital é o documento que contém todas as regras que serão seguidas e analisadas pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro.

A elaboração do Edital faz parte da fase interna da licitação, e a fase externa inicia-se com sua publicação. Afirmando a ideia acima Meirelles (2000), jurista, diz que “o Edital é a Lei interna da Licitação”.

O Edital não pode ser impreciso, omissivo ou genérico e também não pode constar exigências excessivas ou impertinentes ao seu objeto. Caso aconteça do Edital não estar corretamente elaborado, pode ser solicitado o esclarecimento do mesmo ou até mesmo sua impugnação, conforme explanado anteriormente.

Sobre o Esclarecimento do Edital, este deverá ser enviado até três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, podendo ser feita apenas por meio eletrônico. O pedido de esclarecimento e a resposta obtida deverão ser incluídos no sistema, antes da abertura da sessão pública.

No Edital deve constar :

- a) critérios para aceitação das propostas;
- b) definição das exigências de habilitação;
- c) estabelecimento das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da Administração;
- d) valor da licitação estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
- e) cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- f) critério de aceitação do objeto;
- g) deveres do contratado e do contratante;
- h) prazo de execução;
- i) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato.

8 BENEFÍCIOS GARANTIDOS POR LEI

8.1 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS UM BENEFÍCIO CONSOLIDADO

É da própria Constituição Federal, aquela que estabelece o dever de licitar que também está previsto o direito de preferência às Micro e Pequenas Empresas (artigos 170 e 179). Cabe destaque ainda ao Art. 5º da mesma Constituição, que prega “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Aquilo que aparenta ser uma divergência vem na verdade reduzir a desigualdade que há entre empresas de diferentes categorias. Afim de melhor esclarecer ilustramos a situação através de uma frase de Aristóteles (Séc IV a.c.) “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

Para garantir os benefícios às Micro e Pequenas Empresas, se faz necessária a apresentação da Lei Complementar 123/2006, que abrange de forma geral e não somente no âmbito Licitatório os direitos e deveres pertencentes a esta categoria de empresa.

A idéia de beneficiar micro e pequenas empresas em Licitações Públicas, vem em busca também da redução das custas com compras e gastos que giram em torno de trabalhos burocráticos, por isso a redução da carga tributaria prevista na mesma Lei Complementar.

O enquadramento de ME/EPP está previsto no Art. 3º, incisos I e II da Lei nº 123/06:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Afim de manter atualizados os valores que enquadram as ME/EPP, a própria Lei Complementar prevê a necessidade da revisão monetária periodicamente.

8.1.1 A concessão do benefício

Tratando exclusivamente dos benefícios concedidos nas Licitações Públicas, as ME/EPP usufruem dos seguintes direitos, segundo a Lei Complementar 123/2006:

a) Prazo para regularização da documentação: é assegurado às ME/EPP o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar documentos fiscais que apresentem alguma irregularidade, este prazo pode ainda ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, conforme Art. 43, da Lei Complementar 123/2006..

b) Ofertar lance no caso de empate ficto: previsto no Art. 44, tal empate é considerado quando uma Licitação é arrematada por Outras Empresas, e uma empresa classificada como ME/EPP tenha ofertado lances 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento) maiores, sendo-lhe possibilitada a oportunidade de reduzir seu lance abaixo da melhor proposta. Conforme percebe-se nos § 1º e § 2º o empate ficto é diferenciado em seus percentuais pelas modalidades de licitação (5% na modalidade de pregão e 10% nas demais modalidades). Para modalidade de pregão, o prazo de manifestação da ME/EPP será de 5 (cinco minutos), conforme o Art. 45, da Lei Complementar 123/2006..

c) Exclusividade em Licitações ou exigência de subcontratação: previsto no Art. 47 e regulamentado pelo Art. 48, as Licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinadas à participação exclusiva de ME/EPP. Há ainda possibilidade de se exigir em determinada Licitação a subcontratação de ME/EPP.

8.2 DECRETO 7546/2011, A REGULARIZAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PREVISTA NO §5º DO ART 3º DA LEI 8.666/93

Após citado e entendido o benefício concedido às Micro e Pequenas empresas através da Lei Complementar 123/2006, supra em sua aplicação para toda e qualquer licitação, passamos a explicar sobre o Decreto 7.546/2011, que trata do termo sustentabilidade inserido no Art. 3º da Lei 8.666/93. Este benefício não é exclusivo à Micro e Pequena Empresa, ao inverso, atende a todo empresário produtor brasileiro, vale salientar que por alterar um artigo da Lei de Licitações (8.666/1993), o decreto é aplicável à todas modalidades de licitação.

A alteração do Art. 3º, inserida pela Lei 12.349/2010 têm o fulcro de incluir às garantias da licitação pública o princípio da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, denotando uma tríplice finalidade, junto aos princípios da “isonomia” e “seleção

mais vantajosa para a administração”. Vale esclarecer que, a alteração do citado artigo se deu inicialmente no mesmo ano de 2010, através da Medida Provisória 495/2010.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Art. 3º da Lei 8.666/93 passa a tratar dos princípios constitucionais de forma contida, conforme podemos notar através de seus parágrafos 5º e 6º:

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

- I - geração de emprego e renda;
- II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;
- III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;
- IV - custo adicional dos produtos e serviços; e
- V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados

Em que pese o termo ‘poderá’ constante do Parágrafo 5º, segundo Daniel Ferreira, em sua obra *Licitação Pública no Brasil e sua nova finalidade legal*, não há que se cogitar faculdade na utilização da margem de preferência, haja vista tratar de um instrumento hábil, previsto em lei, à realização de um direito constitucional previsto.

Ante o exposto, o novo princípio passa a fazer parte dos deveres do administrador público, que têm competência para escolher, dentre os fins públicos aquele que de melhor forma irá exaurir a satisfação da necessidade ou da utilidade pública, porém, sem normatizar. Basta analisar o parágrafo 6º para entender que, o princípio incluído ainda requeria regulamentação destinada à complementar e melhor esclarecer o conteúdo da lei, sem que houvesse espaços para inovação da ordem jurídica.

Os trabalhos do governo federal se iniciaram através do Decreto 7.546/2011, que regulamentou, mesmo que abstratamente, a aplicação de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais além de instituir a Comissão Interministerial de Compras Públicas (CI-CP).

Assegurou-se dessa forma, o fiel cumprimento da lei, limitando-se a vinte e cinco por cento a Margem de preferência à produtos manufaturados nacionais.

Conforme se pode coletar do sítio do Ministério do Desenvolvimento , Indústria e Comércio Exterior, o objetivo de aplicação de margem de preferência em compras públicas tem por objetivo :

(...) estimular a produção e a competitividade da empresa nacional, mediante a utilização do poder de compra do governo federal, agregando ao perfil da demanda do setor público diretriz para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Quanto à criação da CI-CP, mesmo que com caráter temporário, suas atribuições tratam de acompanhar a aplicação da margem de preferência, além de elaborar proposições quanto às margens normais e adicionais (jamais ultrapassando o limite de 25%), e coordenar estudos setoriais a fim de subsidiar e definir a implementação das margens por classes de produtos e serviços.

O Decreto 7.546/2011 define a diferença entre os termos ‘margem de preferência normal’ e ‘margem de preferência adicional’, quais sejam:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Margem de preferência normal - diferencial de preços entre os produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais e os produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros, que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais;

II - Margem de preferência adicional - margem de preferência cumulativa com a prevista no inciso I do caput, assim entendida como o diferencial de preços entre produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, e produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros, que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais;

A regulamentação propõe então que, a margem de preferência citada quando aplicada a licitação cujo tipo de julgamento se dê pelo critério de menor preço, poderá contratar uma proposta com valor superior ao menor valor conseguido pela licitação, desde que: não ultrapasse a 25% limitados pelo decreto, que o menor preço encontrado reste caracterizado como não sendo produto produzido nacionalmente e a comprovação da margem de preferência esteja nos moldes da lei.

Ainda, segundo o Decreto 7.546/2011 (§1º Art.8º), em complemento ao §6º do Art. 3º da Lei 8.666/93, as margens propostas sofrerão revisões em prazos não superiores a 5 (cinco) anos.

Se torna muito importante que a Micro e Pequena Empresa conheça o teor de tal decreto (7.546/2011) e daqueles que o regulamentam, uma vez que ela seja caracterizada produtora nacional de determinado objeto, a MPE não necessitará reduzir seu preço no caso

de empate ficto (Lei Complementar 123/2006), atrelando ao fato do primeiro colocado ser uma empresa de grande porte e produtora internacional. Nesse caso, se seu preço estiver até 25% mais caro, ela poderá arrematar a licitação com valor ofertado, desde que comprovando devidamente, nos moldes do edital.

8.3 ALGUNS DOS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS AO DECRETO 7.546/2011

Em que pese à criação do Decreto 7.546/2011, sabe-se que o mesmo não é suficiente à aplicabilidade da preferência para empresas nacionais ao participar de licitações.

Conforme colhe-se de seu Art. 3º:

Art. 3o Nas licitações no âmbito da administração pública federal será assegurada, na forma prevista em **regulamentos específicos**, margem de preferência, nos termos previstos neste Decreto, para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam, além dos regulamentos técnicos pertinentes, a normas técnicas brasileiras, limitada a vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros. **(Grifo nosso)**

Mais uma vez a legislação encontra-se com normativas expressas, porém sem forma de fazê-la valer. Por mais que, a partir da criação do Decreto 7.546/2011 os Editais de licitação o constassem, não havia forma de fazê-lo valer, afinal, conforme podemos extrair de seu Art. 3º acima exposto havia necessidade de regulamentos específicos indicando as margens de preferência e inclusive a quais objetos de necessidade pública seriam aplicáveis.

Porém, não se pode desfazer da importância macro do Decreto em comento, visto que, por meio desse é que deram início aos estudos pensados em 2.010, quando da inserção da menção à “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” como um novo fim para a administração pública ao licitar.

Extraídos em 23-03-2014, abaixo constam os Decretos criados e já atualizados com vistas à aplicabilidade do Decreto 7.546/2011, cada qual com sua ementa:

Quadro 1 – Decretos de Margem de Preferência (regulam Decreto 7.546/2011).

(continua)

ANO	DECRETO	EMENTA
2.012	7.843, de 12.11.2012 Publicado no DOU de 13.11.2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de disco para moeda, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	7.841, de 12.11.2012 Publicado no DOU de 13.11.2012	Altera o Anexo I ao Decreto nº 7.709, de 3 de abril de 2012, que dispõe sobre a margem de preferência para aquisição de retroescavadeiras e motoniveladores, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	7.840, de 12.11.2012 Publicado no DOU de 13.11.2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de perfuratrizes e patrulhas mecanizadas, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	7.816, de 28.9.2012 Publicado no DOU de 1º.10.2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de caminhões, furgões e implementos rodoviários, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	7.812, de 20.9.2012 Publicado no DOU de 21.9.2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de veículos para vias férreas, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	7.810, de 20.9.2012 Publicado no DOU de 21.9.2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de papel-moeda, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	7.767, de 27.6.2012 Publicado no DOU de 28.6.2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	7.756, de 14.6.2012 Publicado no DOU de 15.6.2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	7.713, de 3.4.2012 Publicado no DOU de 4.4.2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de fármacos e medicamentos descritos no Anexo I, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	7.709, de 3.4.2012 Publicado no DOU de 4.4.2012	Estabelece a aplicação de margem de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de retroescavadeiras e motoniveladoras descritas no Anexo I, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quadro 1 - Decretos de Margem de Preferência (regulam Decreto 7.546/2011).

(conclusão)

ANO	DECRETO	EMENTA
2.013	8.171, de 23.12.2013 Publicado no DOU de 24.12.2013	Altera o Decreto nº 7.816, de 28 de setembro de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de caminhões, furgões e implementos rodoviários, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	8.170, de 23.12.2013 Publicado no DOU de 24.12.2013	Altera o Decreto nº 7.843, de 12 de novembro de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de disco para moeda, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	8.167, de 23.12.2013 Publicado no DOU de 24.12.2013	Altera o Decreto nº 7.756, de 14 de junho de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	8.002, de 14.5.2013 Publicado no DOU de 15.5.2013	Altera o Decreto nº 7.709, de 3 de abril de 2012, e o Decreto nº 7.840, de 12 de novembro de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de pás carregadoras, tratores de lagarta e produtos afins, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	7.903, de 4.2.2013 Publicado no DOU de 5.2.2013	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação que menciona.
2.014	8.194, de 12.2.2014 Publicado no DOU de 13.2.2014	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	8.186, de 17.1.2014 Publicado no DOU de 20.1.2014	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	8.185, de 17.1.2014 Publicado no DOU de 20.1.2014	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de aeronaves executivas, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	8.184, de 17.1.2014 Publicado no DOU de 20.1.2014	Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Fonte: Adaptado de GOVERNO FEDERAL. Portal da legislação. , (2014).

Ao se observar os Decretos criados, há de se destacar que todos eles preveem forma diferenciada de tratar as propostas segundo a modalidade de licitação (diferenciando o Pregão Eletrônico das demais modalidades). Contém nos decretos que, para modalidade de Pregão Eletrônico, os licitantes deverão, ao cadastrar sua proposta, indicar se o produto / serviço

atende à regra de origem. A diferença de classificação se dará ainda da seguinte forma: Após etapa de lances para licitações realizadas via Pregão Eletrônico e após classificação para as demais modalidades de licitação, conforme já explanado em capítulo específico.

Os decretos criados a partir do ano de 2.012 trazem em seu bojo o percentual para aplicabilidade da preferência normal e adicional, trazem ainda o meio legal de prova quanto à comprovação de atendimento à cada regra de origem, ora por declaração em formulário próprio e disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ora por portarias emitidas por órgãos específicos, sendo responsabilidade de cada licitante beneficiado apresentá-los.

Apenas a partir da criação de tais decretos específicos é que têm sido possíveis as aplicabilidades legais dessas preferências nas licitações públicas. Cabe esclarecer ainda que, a criação de cada decreto presume sua aplicabilidade imediata, conforme podemos extrair, como um exemplo do Decreto 8.184/2014 em seu Parágrafo Único do Art. 1º:

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, **publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto**, deverão contemplar a aplicação das margens de preferência de que trata o caput. (**Grifo nosso**)

Requer então do Administrador Público constante atualização, visto a frequente criação de Decretos e a mais constante ainda publicação de licitações públicas no âmbito nacional.

8.3.1 A garantia de benefícios aquém do valor licitado

Conforme já abordado, os benefícios garantidos pelo decreto 7.546/2011 e seus decretos que o tornam aplicáveis (conforme Quadro 1) garantem benefícios permitindo inclusive que os beneficiários (produtores nacionais) cobrem um preço aquém daquele menor conseguido no decorrer da licitação, limitados a 25%.

Nota-se então a garantia do ‘desenvolvimento sustentável do país’, porém sem deixar de lado princípios básicos como isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa.

Vale destacar que,

O desenvolvimento não é um prêmio. Constitui ele um direito fundamental reconhecido na ‘Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento’ – adotada pela Resolução nº 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1986. (...) É preciso fazer-se merecedor dele e, ao mesmo tempo, permitir-se que as pessoas possam almejar alcançá-lo, não de forma a perpetuar as desigualdades materiais, mas de modo a propiciar meios de igualização substancial, por intermédio de ações afirmativas, expressivas de políticas públicas e/ou de determinações normativas constitucionais, legais e mesmo regulamentares. (FERREIRA, 2012, p. 111)

9 IMPLANTANDO A LICITAÇÃO PÚBLICA NA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Tendo em vista que o pregão eletrônico é um processo menos burocrático e mais ágil, além de ser a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, essa será a modalidade de licitação utilizada para a orientação junto às MPE's.

Existem vários estímulos oferecidos às MPE's para participação em licitações, em contrapartida ainda há uma deficiência no que se diz respeito às leis que regulam a participação nos processos, já que cada instância possui suas próprias regras contidas no edital.

Hoje existem alguns portais de compras e o empreendedor deve conhecer cada um deles, porém a orientação abordada tratará do portal comprasnet, uma vez que ele é usado por 3,6 mil órgãos da União.

9.1 CADASTRO NOS SISTEMAS DE LICITAÇÃO (COMPRASNET)

Para o cadastramento no sistema de licitação na modalidade do pregão eletrônico o fornecedor tem à sua disposição um link de treinamento no site do comprasnet, o sistema já fornece um *login* e senha de fornecedores fictícios com o intuito de possibilitar ao fornecedor iniciante uma prévia das funções do programa e tirar possíveis dúvidas que poderão surgir durante o processo de cadastramento. O fornecedor usuário poderá cadastrar propostas, cadastrar lances, enviar planilhas, acompanhar resultados e etc, poderá simular situações corriqueiras que poderá enfrentar ao decorrer do processo licitatório.

Para efetivação correta do cadastro é necessário um preenchimento prévio junto ao sistema dos dados cadastrais Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e posteriormente validação em um órgão cadastrador, que deverá ser feito pessoalmente tendo em posse todos os documentos probatórios do preenchimento anterior, esses detalhes podem ser obtidos através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/fornecedor/cadastro-de-fornecedor>.

É importante total atenção neste momento, pois o órgão cadastrador afirmará como verdade todas as informações preenchidas, se assim o forem, há de se contar ainda com erros humanos, que se ocorrerem podem prejudicar a participação da empresa na licitação.

9.2 INDICAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO

A escolha de um representante para assuntos importantes como este, deve ser feita de maneira apurada e criteriosa, analisando-se primeiramente quem é a pessoa mais adequada, pois essa deverá assumir responsabilidades, como: proceder com a leitura atenta do edital, providenciar documentos habilitatórios, discutir o limite de preços a qual se pode ofertar sem desencadear prejuízos à empresa, estar atento aos prazos legais e também às condições de seus concorrentes.

Sabe-se que os representantes legais são os empresários, sócio-administradores ou diretores, constantes do contrato social da empresa, caso queira incumbir outra pessoa para assuntos de Licitação, esse terá que portar uma Procuração Pública ou Particular, conforme a lei §2º do Art. 654 do Código Civil e cópia de sua identidade a qual lhe assegurará o poder de representar a empresa em licitações, o procurador é aquele que recebeu poderes de um representante legal para, em seu nome, praticar todos os atos pertinentes à licitação e o mesmo poderá somente representar uma única licitante.

9.3 BUSCAR EM SUA REGIÃO LICITAÇÕES EXCLUSIVAS ÀS ME/EPP

Atribuída a responsabilidade para tratar de assuntos referentes à licitação a um responsável, este terá também a incumbência de acompanhar as alterações na legislação referente aos benefícios destinados às MPE's.

Exemplo fático de atualização é a lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que dentre outras, altera a lei complementar nº126/2006, já abordada anteriormente.

Uma das novidades exigidas trata especificamente do Art.48, que regula o Art.47:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Anteriormente, o que era facultado à empresa pública (a realização de processo licitatório com valor até R\$ 80.000,00 destinado exclusivamente às MEP's), torna-se uma obrigação, ampliando a participação das MPE's nas Licitações Públicas em todo país.

Tal fator não impede a participação de MPE'S em licitações de maior vulto, pelo contrário, permanecem os demais direitos previstos anteriormente, como prazo para regularização de documentos fiscais, preferência em caso de empate ficto, dentre outros já citados.

9.4 BUSCA DE LICITAÇÃO COM OBJETOS PERTINENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA

Por mais que a empresa tenha procedido com seu cadastro junto ao comprasnet (ou outro sistema gerenciador de licitação), não é suficiente para busca de licitações que lhe sejam interessantes, visto que para isso a empresa deverá conhecer código de cada unidade da administração pública dentro do sistema.

Conforme analisado anteriormente, a fim de atender o princípio da publicidade legal, a legislação prevê a divulgação da licitação pelo menos nos seguintes veículos de comunicação: DOU e site da instituição realizadora da licitação. Para tanto, aconselha-se o acompanhamento pelo menos semanalmente desses instrumentos, uma vez que prazo legal mínimo de publicidade é de 8 (oito) dias úteis.

O resultado dessa busca no DOU será a descrição do objeto a ser licitado, data de realização da sessão pública, e onde obter edital, conforme figura abaixo:

Figura 4 - Publicação de Pregão Eletrônico no DOU

Nº 168, terça-feira, 2 de setembro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

107



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000157/2014

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em bicicletas na cidade de Barretos/SP, conforme edital. Abertura da Licitação: 15/09/2014 às 13:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.correios.com.br>, pelo telefone (14) 4009-3558 /4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JULIANA BUENO RETI
Pregocira

Fonte: DIÁRIO oficial da união: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000157/2014. , (2014).

O resultado dessa busca no site da instituição (no exemplo citado em: www2.correios.com.br) será também a descrição do objeto a ser licitado, data de realização da sessão pública, e acesso ao edital, conforme figuras 5 e 6 abaixo.

Figura 5 - Exemplo de Publicação de Licitação Pública dos Correios

Registros Ordenados pela Data de Publicação (decrecente)				Resultado da busca: 11 registro(s)	
Objeto:	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR DEMANDA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM PNEUS, EM BICICLETAS PERTENCENTES AOS CORREIOS E LOCALIZADAS NA CIDADE DE BARRETOS E REGIÃO, conforme Descrição Técnica e demais condições do Edital e seus Anexos.				
Nº do Edital:	PGE00157/2014		Data de Publicação (DOU):	02-09-2014	Data de Abertura: 15-09-2014
Modalidade:	Pregão Eletrônico UASG: 925937 (COMPRASNET)		Dependência: Diretoria Regional São Paulo Interior Hora: 13:30		
UF:	SP	Quantidade de Itens:	4	NUP: 53174.002682/2014-73	1/11

Fonte: LICITAÇÕES publicadas. , (2014).

Figura 6 - Informações Detalhadas do Exemplo de Licitação Pública dos Correios

Informações sobre o processo

[?] Avisos		[?] Esclarecimentos	
Objeto:	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR DEMANDA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E REPAROS EM PNEUS, EM BICICLETAS PERTENCENTES AOS CORREIOS E LOCALIZADAS NA CIDADE DE BARRETOS E REGIÃO, conforme Descrição Técnica e demais condições do Edital e seus Anexos.		
Nº do Edital:	PGE00157/2014	ID do Processo	148163
Diário Oficial (DOU)	Seção: 3	Data de Publicação no DOU:	02-09-2014
Modalidade:	Pregão Eletrônico (COMPRASNET)	Tipo:	Menor Preço
Órgão Licitador:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DR/SPI	UASG: 925937	Dependência: Diretoria Regional São Paulo Interior
Local da Licitação:	PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55 CENTRO BAURU/SP		
Data de Abertura:	15-09-2014	Hora:	13:30 h
Resp. Processo:	JULIANA BUENO RETI	E-mail:	licitacao-spi@correios.com.br
Telefone:	(14) - 40093558	Fax:	(14) - 40093659
Situação:	Publicada - A ser Aberta	UF:	SP
Quantidade de Itens:	4	Endereço Eletrônico:	www.comprasnet.gov.br
NUP:	53174.002682/2014-73		
Arquivos da Licitação			
[?] Editais		[?] Ata	

Fonte: INFORMAÇÕES sobre o processo. , (2014).

9.5 LEITURA ATENTA DO EDITAL E CONHECIMENTO QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme visto anteriormente, o edital é responsável por “ditar todas as regras do jogo”, e muitas vezes esse não é um fato conhecido ou não denota grande importância para as MPE's.

Em estudos anteriores a má leitura do edital foi considerada o pior erro. A impossibilidade, muitas vezes financeira, impede a contratação de uma assessoria de

profissionais especialistas em licitação. Procurando desmistificar os editais publicados, propõe-se então a leitura atenta dos termos do edital e principalmente o conhecimento da lei complementar 123/2006.

Pontos essenciais para análise do edital:

- a) Sistema adotado pela administração: analisar se a empresa possui cadastro no sistema em que será realizada a sessão pública;
- b) Contato: é importante o interessado ter em mãos todos os contatos (telefone, *email*, *fax*) para efetivação de todos os atos;
- c) Data da sessão pública: analisar a data que ocorrerá a licitação a fim de garantir a preparação de documentos pertinentes ao processo;
- d) Objeto da licitação: verificar se o objeto da licitação é condizente com o ramo de fornecimento da empresa;
- e) Conhecer as especificações técnicas: mesmo que o objeto esteja dentre as especialidades da empresa, é de extrema importância que se conheça o objetivo final da Administração. Detalhes podem excluir a empresa do rol de potenciais fornecedores, ou a descrição contida no edital, pode apresentar erros, que devem ser apontados em forma de impugnação, a fim de propor a alteração nos termos do edital;
- f) Prazos: se o edital se faz lei entre as partes, há de se considerar prazos para todas as ações existentes antes e durante a sessão pública, como – prazo para cadastro de propostas, para impugnação, para recorrer, para envio de documentos- a perda de qualquer um dos prazos, pode fazer com que a empresa recaia de seus direitos;
- g) Critério de julgamento: analisar a forma em que a Administração julgará as propostas apresentadas, a fim de evitar falhas, e inclusive proceder com análise de propostas concorrentes;
- h) Habilitação: conhecer os documentos habilitatórios necessário e providenciá-los com antecedência;
- i) Contratação: conhecimentos das condições específicas que vigorarão após vencido o certame, a fim de ter esclarecidas as obrigаторiedades que a empresa deverá assumir;
- j) Modelos disponíveis: em alguns editais, constam modelos para apresentação de proposta, planilha de formação de custo e algumas declarações, como o próprio nome induz trata-se apenas de modelo, mais aconselha-se segui-lo fielmente pois esse contempla todas as particularidades exigidas para o cumprimento do edital.

9.6 ORIENTAÇÃO, ESTUDO E ANÁLISE QUANTO AOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS DA EMPRESA

Cabe destacar que a pessoa designada para tratar de assuntos licitatórios dentro da empresa deverá conhecer a legislação que rege a matéria, a fim de possuir segurança ao participar das licitações possuindo, por exemplo, os documentos habilitatórios atualizados e também certificar-se que o órgão licitante não está em momento algum, exigindo documentos além daqueles previstos em lei.

Quanto às legislações aplicáveis, já analisaram o caso, e ainda a respeito dessas (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005) é que o responsável por licitações dentro da empresa deverá conhecer.

A necessidade consiste em saber que a Lei 8.666/93 em seu Art. 27, traz um rol exaustivo dos documentos que poderão ser exigidos nas licitações, a descrição de cada item dentro do Art. 27, encontra-se descrito até o Art. 31.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Em posse dessas informações, a pessoa designada deve estar atenta aos documentos da empresa, o que geralmente se confere junto ao Escritório de Contabilidade, para o caso de: habilitação jurídica (contrato social, ou correspondente) e regularidade fiscal e trabalhista (perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto ao FGTS e perante a justiça do Trabalho).

A qualificação econômico-financeira é ponto bastante controverso quando o assunto se refere à MPE's. Conforme pode desprender da leitura do Art. 31, a comprovação limitar-se-á a apresentação de:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Usualmente nos editais de licitação divulgados pelos órgãos públicos, pelo menos o Balanço Patrimonial e Certidão de Falência e Concordata são exigidos.

O Balanço Patrimonial também faz parte dos documentos elaborados pelo Escritório de Contabilidade, porém, pelo que se sabe, acarreta para empresa em um custo maior, visto que muitos Escritórios de Contabilidade cobram por seus préstimos baseados nas documentações referentes à regularidade fiscal e aquelas oriundas do Simples Nacional.

Quanto à lei 10.520/2002, a mesma prevê os documentos de habilitação em seu Art. 4º:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

Note que dentre os termos acima, não consta as palavras ‘exclusivamente’ ou ‘exaustivamente’ o que confere ao órgão licitador ir além dessas exigências, porém não podendo ultrapassar aquelas previstas na Lei 8.666/93, visto que é aplicada subsidiariamente através do Art. 9º da Lei 10.520/2002.

Por tratar-se de uma MPE, a empresa tem ainda o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar alguma certidão de regularidade fiscal, nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

Em posse dessas informações, o responsável por licitações dentro da empresa encontra-se apto à analisar os Editais publicados, mantendo sua documentação em ordem para

participar da licitação e até mesmo impugnar os editais que estejam com exigências além daquelas previstas em Lei.

9.7 ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO QUANTO A OFERTA DE LANCE E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

Tendo em vista o sucesso na participação de licitações, o responsável indicado pela empresa deverá ter em mente o objeto de interesse da administração e suas especificações técnicas, conforme já explanado. Ainda em vias de participar de uma licitação transparente e com todos os demais princípios devidamente cumpridos, é importante que o licitante conheça e entenda os critérios de julgamento que regem a licitação.

De posse desse conhecimento, será possível utilizar-se de metodologia de cálculo para ofertar lances que sejam de fato exequíveis e garantam lucro à empresa. Tal aspecto se torna importante ainda para que o responsável por licitações possa acompanhar a análise efetuada pela Administração às propostas ofertadas pelos licitantes concorrentes.

A administração pública responsável pelo Edital de licitação divulga neste instrumento o valor balizador da licitação, na qual, não deverá ser ultrapassado, uma vez que esse valor foi utilizado para as autorizações dentro da Administração, além de ser utilizado também como valor total de seu bloqueio orçamentário, ou seja, é impossível que a Administração aceite pagar um valor superior ao divulgado em Edital.

Recomenda-se nesse momento que a empresa conheça esse limite superior e analise qual valor ofertará como proposta inicial e até quais valores mínimos seus lances poderão alcançar.

Como analisado anteriormente, a sessão pública do Pregão Eletrônico é realizada durante 02 (dois) tempos, o tempo normal que durará o tempo julgado necessário pelo pregoeiro e o aleatório que será encerrado via sistema e poderá durar de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos.

A depender do número de interessados nessa licitação, a disputa de preços poderá decair de forma a causar prejuízos ao possível arrematante, e consequentemente à Administração, que poderá não ter sucesso em sua aquisição desde o princípio do fornecimento e/ou durante o seu decorrer, caso a licitante não consiga manter sua proposta firme durante a vigência contratual.

Para tanto, se torna importante e primordial que o responsável pela empresa nas licitações, tenha em mente o preço mínimo que poderá cobrar pela entrega do objeto que está sendo licitado, e não se deixar “mover pela emoção da disputa” no decorrer da sessão pública.

Ao conhecer o objeto a ser licitado e sua quantidade, são aspectos de importante análise:

a) Prazo e Forma de Entrega: A administração que lançou o Edital exige a entrega do objeto licitado de que forma? Todas as quantidades entregues no mesmo momento, proporcionando economia de escala à produção? Qual a abrangência geográfica a que a Administração está contratando? No âmbito do Município, de um estado, do País?

b) Validade da Proposta: Durante quanto tempo haverá de estar válida a proposta enviada? Caso ocorra algum problema com a licitação, e a mesma perdure por tempo além da validade assumida, haverá forma de prorrogar os valores ofertados?

c) Planilha de Custos: A administração exige a apresentação de Planilha formadora de custos? Analisar se a administração disponibilizou modelo de planilha e segui-lo fielmente. Caso não seja conhecedor dos campos que a compõe (materiais, insumos, mão de obra, frete, tributos) solicitar apoio das demais áreas da empresa e especialmente do escritório de contabilidade.

d) Qual Instrumento Contratual oriundo da Licitação: Trata-se de um contrato com vigência definida e programação de entrega? Trata-se de Sistema de Registro de Preços – na qual se registra o preço ofertado, porém a Administração não tem a obrigação de contratar os objetos em sua totalidade, além de podê-lo fazer no decorrer de até 01 (um) ano?

e) Necessidade de Amostra: O edital exige apresentação de amostra? Qual o prazo? Qual custo ofertará à licitante?! Há de se destacar o agravante de que a amostra pode ser recusada e a empresa ter que arcar com esse custo.

Todas essas variáveis interferem no preço a ser cobrado pela licitante e devem ser estudados com cuidado.

Encerrada sessão pública e sendo a empresa licitante uma MPE's, deve seu representante estar atento ao sistema a fim de observar se houve empate fictício e consequentemente sua convocação para cobrir o menor preço ofertado, como já analisado, o prazo para sua manifestação será de 05 (cinco) minutos.

Para o caso de possuir benefício por ofertar produto produzido nacionalmente e/ou manufaturado nacionalmente, a obrigação do licitante inicia-se ao cadastrar sua proposta no sistema, quando o mesmo deverá indicar que tem direito à margem de preferência prevista pelo Decreto 7.546/2011. Finda licitação, e constatado que a proposta ofertada encontra-se até

25% (vinte e cinco por cento) superior ao menor preço ofertado - ou o percentual descrito no Decreto específico - o licitante será convocado, sem necessidade de reduzir seus valores propostos.

Para qualquer preferência assegurada ao licitante participante, é obrigatória a apresentação de documentos probatórios, que serão devidamente analisados pelo pregoeiro e comissão de licitação, que trata-se de Declaração da licitante indicando ser MEP e também preenchendo em campo próprio do sistema, e a entrega de formulário disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ambos passíveis de verificação e diligência por parte da administração.

9.8 MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA VIDA DO CONTRATO ORIUNDO DA LICITAÇÃO.

O trabalho proposto encontra-se concluído, pois propôs abordar o tema “Licitações” para aplicabilidade especialmente em Micro e Pequenas Empresas. O tema foi estudado em sua totalidade proporcionando às empresas desde o conhecimento histórico da licitação, suas modalidades existentes e como participar evitando erros comuns que inabilitam MPE’s.

Cabe destacar que, seria tema para outro estudo específico a vida de um instrumento contratual oriundo de licitações, e que o trabalho não pretende adentrar a essa esfera. Porém, as MPE’s devem se ater principalmente quanto à suas condições de habilitação, que proporcionarão sua habilitação e consequentemente sua contratação pela Administração Pública.

Tais condições devem ser mantidas durante toda a existência do contrato, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis e descritas no Instrumento Contratual, constantes também do Edital que originou a licitação.

10 CONCLUSÃO

Explanado em termos gerais a licitação pública, sua base histórica e seu desenvolvimento no decorrer de sua existência no Brasil, conclui-se que, mesmo que a base da Legislação esteja no ano de 1.993 (com a lei 8.666/93), a aplicabilidade e atualização da mesma é constante, haja vista posterior criação da Licitação por meio de Pregão, sua atualização com o Pregão em sua forma Eletrônica, a Margem de Preferência para Micro e Pequenas Empresas - com especial atenção a sua última atualização que se deu no decorrer do desenvolvimento deste trabalho (07/08/2014 – Lei Complementar 147/2014, que altera a Lei Complementar 123/2006) - e inclusive a Margem de Preferência para produtos produzidos nacionalmente, ou com tecnologia do país (Decreto 7.546/2013).

Tantas atualizações e particularidades podem agregar um custo maior a empresas interessadas em participar de Licitações Públicas, tendo muitas vezes que arcar financeiramente com a mão de obra terceirizada para tratar de tais assuntos, esse custo onera especialmente àquelas empresas enquadradas como Micro e Pequenas Empresas, onde, para evitar dispêndio de custos, uma única pessoa se torna responsável por diversas atividades dentro da empresa.

Buscando orientar esse tipo de empresa, o trabalho visa explicar onde cabe especial atenção para participação nas Licitações Públicas, e ainda clarear a importância do acompanhamento da Legislação que rege a matéria. Por esse mesmo motivo, sabe-se que a explanação do trabalho atende à proposta em regras gerais, e no momento atual, visto a constante atualização legislativa acerca do assunto.

Tal trabalho contribui para a sociedade e para os profissionais de Administração e/ou Direito que tenham interesse em atuar no ramo do desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, utilizando-se dos benefícios concedidos pelo governo, porém, não encontra resolução final nesta pesquisa, há de se salientar que, a especialidade de Administrador no setor Público é bastante vasta e rica em detalhes, o que requer constantes atualizações.

Concluindo uma licitação pública, sabe-se que apenas iniciou-se o relacionamento Licitante (MPE) x Administração Pública, e tal elo que existirá entre as partes (que pode ocorrer por meio de diversos tipos de Instrumento Contratual) é tema para diversos outros trabalhos e desenvolvimento de teses, haja vista riqueza de detalhes para cada ação dentro de um único instrumento contratual. Buscou-se alcançar com o desenvolvimento deste trabalho, a inserção da MPE na Administração Pública, sua manutenção requer a mesma especial atenção.

Em caso de maior dedicação à pesquisa, interessante seria a visão do administrador da MEP quanto ao contrato oriundo da licitação: Como a elaboração de sua planilha de custos poderá se comportar no decorrer do contrato, no momento de um possível reajuste de preços, ou da alteração de algum tributo? O contrato que foi arrematado na licitação, não pode me excluir da condição de MEP no decorrer do ano corrente? Os preços cotados são suficientes para sustentar uma possível Prorrogação Contratual?

Conforme já abordado, a riqueza de detalhes que cercam trabalhar com a Administração Pública, resultaria em diversos estudos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 2007.

BEZERRA, Ana Lúcia Carneiro. **Pregão presencial e eletrônico e sistema de registro de preços – casos práticos**., 2013. Disponível em: <[http:// www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/APOSTILA_CURSO_PREGAO.pdf](http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/APOSTILA_CURSO_PREGAO.pdf)>. Acesso em: 25 ago. 2014.

BOSELLI, Paulo. **Simplificando as licitações: (inclusive o pregão)**. 2. ed. São Paulo : Edicta, 2002.

BRANDÃO , Fernanda Holanda de Vasconcelos . **O Pregão como nova modalidade de licitação**., 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=654>. Acesso em: 25 mai. 2014.

BRASIL. DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

BRASIL. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

BRASIL. LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Logística e Serviços Gerais. **Pregão Eletrônico : Simulação de uso pregoeiro : Ambiente de treinamento / Departamento de Logística e Serviços Gerais**. – Brasília: MP, 2005.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos Fundamentais na Constituição de 1988: conteúdo das Expressões**. 1ª ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

COMPRASNET. **Estatísticas de compras públicas**., 2014. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/BrasilEconomico.htm>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

COMPRASNET. **Pregão Eletrônico: FAQ – Perguntas e Respostas Frequentes**., 2014. Disponível em: < http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/siasg/FaqPregaoElet_Jan2008.htm>. Acesso em: 25 mai. 2014.

CONLICITAÇÃO. **Sobre o pregão**. Disponível em: <<https://portal.conlicitacao.com.br/o-que-e-licitacao/sobre-pregao/>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

CORREIOS. **Informações sobre o processo**. , 2014. Disponível em: < http://www2.correios.com.br/institucional/licitacoes/resumo_editais.cfm?origem=PGE00157/2014&dr=25>. Acesso em: 09 set. 2014.

CORREIOS. **Licitações publicadas.** , 2014. Disponível em: <http://www2.correios.com.br/institucional/licitacoes/resultado_abertas1.cfm>. Acesso em: 09 set. 2014.

CRECENCIO, Valdecir Leandro. **A lei 10.520 de 2002 - que institui o pregão uma visão prática e operacional.**, 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10537#_ftn116>. Acesso em: 09 set. 2014. apud ARAÚJO, 2010.

DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos jurídicos da licitação.** 6. ed. atual., rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

D'AMARAL, Teresa Costa. **Direito à igualdade.** , 2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/opiniaodireito-igualdade-12575126>>. Acesso em: 09 set. 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**, 19ª ed., São Paulo, Atlas, 2006.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000157/2014.** , 2014. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=107&data=02/09/2014>>. Acesso em: 09 set. 2014.

DIAS, Ana Cristina de Amorim Victor. **Licitação e desenvolvimento sustentável: o cooperativismo como uma resposta à questão social.** , 2000. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/gema/pdfs/licitacao_e_desenvolvimento_sustentavel_o_cooperativismo_como_uma_resposta_a_questao_social.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2014.

FERREIRA, Daniel. **A Licitação Pública no Brasil e sua nova Finalidade Legal**, 2012.

FONSÊCA, Marco Adriano Ramos . **Pregão eletrônico: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto nº 5.450/2005.**, 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8531/pregao-eletronico>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

FONSECA, Luciane Schulz. **Encontro estadual dos pregoeiros palestra: Pregão e o Saneamento de Falhas.** , 2014. Disponível em: <http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/material_didatico_PDC/pregao_e_o_saneamento_de_falhas.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2014.

FORTUNATO, Sabrina Martins et al.. **O pregão eletrônico como ferramenta econômica e de accountability: uma análise da seção judiciária de santa catarina.** , 2010. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/13semead/resultado/trabalhosPDF/78.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

FRANCO FILHO, Alberto de Magalhães. **Considerações sobre a modalidade licitatória do pregão eletrônico.** , 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10537#_ftn116>.

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6134#_ftnref6>. Acesso em: 25 mai. 2014.

FUNDAP. **Como funciona o pregão.**, 2014. Disponível em: <<http://www.revista.fundap.sp.gov.br/revista1/comoFuncPregao.htm>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos: teoria, prática e jurisprudência.** São Paulo: Atlas, 2001.

GARCIA, Flávio Amaral. **Licitações e Contratos Administrativos.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2009.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**, 12^a, Ed, editora Saraiva, São Paulo, 2007.

GAZINEO, José Alexandre Lima. **Dos recursos administrativos na modalidade de pregão.** , 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7097/dos-recursos-administrativos-na-modalidade-de-pregao>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

GOVERNO FEDERAL. **Portal da legislação.**, 2014. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/decretos1>>. Acesso em: 09 set. 2014.

JURISWAY. **A NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: O PREGÃO Teoria e Aspectos Práticos - Breve análise sistematizada.** , 2011. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6139>. Acesso em: 09 jun. 2014.

JURISWAY. **Princípios Básicos que Regem As Licitações Públicas.** , 2010. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4234>. Acesso em: 09 jun. 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo.** 2007.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 3. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico.** 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 25a Ed., Malheiros Editores,SP, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo.** 12. ed. São Paulo : Malheiros, 1999.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2010.

MELO, Verônica Vaz de. **A questão das amostras no pregão presencial e eletrônico.** , 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7657>. Acesso em: 25 mai. 2014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **O que é o regime de origem das compras governamentais?** , 2014. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3950>>. Acesso em: 09 set. 2014.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Perguntas frequentes sobre margem de preferência.** , 2014. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3948>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Informações gerenciais de compras e contratações públicas: micro e pequenas empresas.**, 2013. Disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_mpe_2013.pdf>. Acesso em: 09 set. 2014.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Pregão eletrônico: Manual de Simulação.** , 2006. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_Pregao_Eletronico_Treinamento_Pregoeiro.pdf>. Acesso em: 09 set. 2014.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações e contratos: estudos e comentários sobre as leis 8.666/93 e 8.987/95, a nova modalidade do pregão e o pregão eletrônico; impactos da lei de responsabilidade fiscal, legislação, doutrina e jurisprudência.** 9. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

MOURA, Rodolfo André P. de. **Contratação de obras e serviços de engenharia pela modalidade pregão.** Disponível em: <<https://portal.conlicitacao.com.br/licitacao/artigos/contratacao-servicos-de-engenharia-pregao/>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

MUKAI, Toshio. **Licitações e contratos públicos: comentários à lei n. 8.666/93, com as alterações da lei n. 9.648/98 e análise das licitações e contratos na E. C. 19/98 (reforma administrativa).** 5. ed. atual., rev. e ampl. São Paulo : Saraiva, 1999.

NERY, Renata Simone Garcia. **Pregão eletrônico.**, 2012. Disponível em: <<http://www.vestibularead.universo.edu.br/index.php?journal=1direitoconstrucao3&page=article&op=viewFile&path%5B%5D=470&path%5B%5D=330>>. Acesso em: 09 jun. 2014.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. Curitiba: Zenite, 2004.

OLIVEIRA, Priscila Emanuele Falcão de. **Pregão eletrônico: Inovações e Tendências nas Licitações Públicas**. Maceió: Edufal, 2007.

PASSOS, Fernanda dos. **A lei 10.520 de 2002 - que institui o pregão uma visão prática e operacional.**, 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/lei-10520-de-2002-que-institui-o-preg%C3%A3o-uma-vis%C3%A3o-pr%C3%A1tica-e-operacional>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

PRESTES, Cristine & BATISTA, Henrique Gomes. **Guia Valor Econômico de licitações**. São Paulo: Globo, 2004.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Princípios constitucionais**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

SAMPAIO, Ricardo Alexandre. **Decreto nº 7.546/11 - Regulamenta (um pouco) a preferência a produtos e serviços nacionais nas licitações.**, 2011. Disponível em: <<http://www.zenite.blog.br/decreto-n%C2%BA-7-54611-%E2%80%93-regulamenta-um-pouco-a-preferencia-a-produtos-e-servicos-nacionais-nas-licitacoes/#.Uxt1UT9dWt8>>. Acesso em: 09 jun. 2014.

SCARPINELLA, Vera. **Licitação na modalidade de pregão: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SEBRAE. **Mpe indicadores: Pequenos Negócios no Brasil**, 2013. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/itonet/apresentacao-mpe-indicadores2013>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

SERESUELA, Nívea Carolina de Holanda. **Princípios constitucionais da Administração Pública.**, 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3489/principios-constitucionais-da-administracao-publica>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

SIMÕES NETO, André Fernando. **Licitação e as novidades trazidas pelo pregão presencial.**, 2010. Disponível em: <<http://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/621/Licita%C3%A7%C3%A3o%20e%20as%20novidades%20trazidas%20pelo%20Preg%C3%A3o%20Presencial.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

SÍTIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE. **Item resumo do pregão.**, 2014. Disponível em: <http://www.prse.mpf.mp.br/acessibilidade/licitacoes/resumo_do_pregao/>. Acesso em: 25 mai. 2014.

SOUZA, Bruno Soares de . **Os poderes especiais de representação: pré-requisitos essenciais para o credenciamento no pregão presencial.** , 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9940/os-poderes-especiais-de-representacao>>. Acesso em: 14 ago. 2014.

TOLOSA FILHO, Benedicto de. **Licitações : comentários, teoria e prática : Lei n. 8.666/93.** Rio de Janeiro: Forense, 1998. BLANCHET, Luiz Alberto. Roteiro prático das licitações, 2a ed., Curitiba, Juruá, 1994.

TOLOSA FILHO, Benedicto de. **Pregão uma nova modalidade de licitação.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

TUDO SOBRE CONCURSO. **Princípios constitucionais da administração pública.**, 2014. Disponível em: <<http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/direito-administrativo/principios-constitucionais-da-administracao-publica>>. Acesso em: 09 set. 2014.

VASCONCELLOS, Pedro Barreto. **Pregão: Nova Modalidade de Licitação.** Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 222, out./dez. 2000.